



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 68.330, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROFIS, PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ICM/ICMS COM REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS, INCLUSIVE MEDIANTE PARCELAMENTO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4° da Lei Estadual n° 5.900, de 26 de dezembro de 1996, e tendo em vista a publicação do Convênio ICMS 169, de 23 de novembro de 2017, e do Ato Declaratório n° 26, de 6 de dezembro de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, para extinção incentivada de débitos fiscais do ICM/ICMS, nos termos deste Decreto (Convênio ICMS 169/17).
Parágrafo único. Os benefícios do PROFIS serão aplicados unicamente à liquidação de débitos na modalidade pagamento.

CAPÍTULO II DOS DÉBITOS FISCAIS INCLUÍDOS NO PROFIS

Art. 2° Os débitos de ICM e ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados à vista ou em parcelas, observadas as condições e limites previstos neste Decreto.

§ 1° Poderão também ser liquidados nos termos deste Decreto os débitos:
I – espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária; e

II – de multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.

§ 2° O débito remanescente dos parcelamentos atualmente em curso, bem como o dos parcelamentos cancelados, também poderão ser liquidados nos termos deste Decreto, desde que:

I – a quantidade de parcelas pretendidas não seja superior à diferença entre o número de parcelas concedidas no parcelamento anterior e o número de parcelas efetivamente pagas; e

II – sejam excluídas as reduções, inclusive de multa e juros, aplicadas ao parcelamento anterior.

§ 3° O débito remanescente do parcelamento previsto no Decreto Estadual n° 2.381, de 22 de dezembro de 2004, não poderá ser liquidado com os benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III DO DÉBITO FISCAL CONSOLIDADO

Art. 3° O débito será indicado pelo contribuinte e consolidado no mês do pagamento integral do débito ou da primeira parcela e de ingresso no PROFIS.

Parágrafo único. Entende-se por débito fiscal consolidado o somatório, mantida a identificação individualizada de cada componente, dos seguintes valores:

I – originário do imposto;

II – originário da multa;

III – dos juros de mora; e

IV – da atualização monetária.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE PAGAMENTO E DAS REDUÇÕES APLICÁVEIS AO DÉBITO

Art. 4° O débito fiscal consolidado poderá ser pago em:

I – prestação única, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e 30% (trinta por cento) dos juros;

II – até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e 25% (vinte e cinco por cento) dos juros; ou

III – até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas e 20% (vinte por cento) dos juros.

§ 1° No caso de débito relativo à falta de entrega da Declaração de Atividades do Contribuinte – DAC, Escrituração Fiscal Digital – EFD ou arquivo relativo ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, o benefício será aplicado exclusivamente para pagamento em prestação única e com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e de 30% (trinta por cento) dos juros, e após cumprimento das respectivas obrigações acessórias.

§ 2° No caso de débito relativo a imposto devido por substituição tributária, o benefício será aplicado exclusivamente para pagamento em até 12 (doze) parcelas e com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas e de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros.

§ 3° As reduções previstas neste artigo não se aplicarão cumulativamente com as estabelecidas no art. 73 da Lei Estadual n° 5.900, de 1996, nem com qualquer outra redução de multa.

Art. 5° Em relação às parcelas deverá ser observado o seguinte:

I – serão mensais, iguais e consecutivas, exceto nas seguintes situações em que o valor da parcela inicial deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado:

a) parcelamento em mais de 30 (trinta) parcelas;

b) débito relativo a imposto devido por substituição tributária; ou

c) reparcelamento de débito remanescente de parcelamento incentivado cancelado.

II – cada parcela, a partir da segunda, sofrerá a incidência de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, nos termos do art. 71 da Lei Estadual n° 5.900, de 1996;

III – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

a) R\$ 100,00 (cem reais), no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional; e

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

IV – o pagamento:

a) da primeira parcela deverá ocorrer no mês da consolidação do débito fiscal e previamente à formalização do pedido;

b) das demais parcelas, a partir da segunda, deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês; e

c) de parcela em atraso implica a incidência de acréscimos legais previstos na legislação.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE INGRESSO NO PROFIS E SUAS IMPLICAÇÕES

Art. 6° A adesão ao PROFIS dar-se-á nos termos de disciplina da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 7° A formalização do pedido de ingresso no PROFIS implicará:

I – confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal;

II – expressa renúncia a qualquer ação, defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência de ação, defesa ou recurso judicial ou administrativo proposto, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto da liquidação em prestação única; e

III – suspensão da exigibilidade do débito fiscal incluído no parcelamento.

§ 1° A desistência de ação judicial ou de embargos a execução fiscal deverá ser comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da

data do recolhimento da primeira parcela ou da prestação única, mediante apresentação de cópia da petição devidamente protocolizada.

§ 2º Os documentos destinados a comprovar a desistência mencionada no § 1º deste artigo deverão ser entregues na Procuradoria da Fazenda Estadual.

§ 3º O ingresso no PROFIS dar-se-á por formalização de pedido do contribuinte e do pagamento da prestação única ou da primeira parcela.

§ 4º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo Fisco, não importará presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do Fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

Art. 8º A concessão de benefício previsto neste Decreto será considerada cancelada, restabelecendo-se o débito fiscal originário sem os descontos de que trata este Decreto, nos seguintes casos:

- I – não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- II – existência de alguma parcela ou saldo de parcela não paga por período superior a 90 (noventa) dias; e
- III – constatação de erros, vícios insanáveis, adulterações ou quaisquer outras fraudes relacionadas às informações prestadas pelo requerente, referentes a pedido de ingresso no PROFIS, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive as de caráter penal.

Parágrafo único. O cancelamento de concessão de benefício previsto neste Decreto:

- I – implicará imediata exigibilidade do saldo remanescente do débito fiscal originário, sem os descontos de que trata este Decreto, com os acréscimos legais previstos na legislação; e
- II – acarretará, conforme o caso, em se tratando de débito:
 - a) não inscrito na Dívida Ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal correlata; e
 - b) inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A concessão de benefício previsto neste Decreto:

- I – não dispensará, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios; e
- II – não autorizará a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios serão obtidos a partir da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do débito fiscal resultante dos descontos previstos no art. 4º deste Decreto:

- I – 5% (cinco por cento); e
- II – 2% (dois por cento), quando o débito fiscal decorrer exclusivamente de descumprimento de obrigação tributária acessória.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de novembro de 2019, 203º da Emancipação Política e 131º da República.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Vice-Governador, no exercício do cargo de
Governador do Estado

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, VICE-GERENADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1500-4628/19, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.E:2000-9565/18, da SESAU = Com fundamento no Despacho PGE/PLIC n° 1840/2018 e no Despacho PGE-PLIC-CD n° 2895/2018, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 3452/2018, de fls. 343/353 do doc. 0160124, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a celebração de Termo de Compromisso pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, e a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SRA DE FÁTIMA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.160.545/0001-44, cujo objeto é a execução de ações, serviços e atividades de saúde de forma complementar a serem prestados pelo Hospital da Mulher do Agreste, de que trata o Processo Administrativo n° E: 2000-9565/2018. Publique-se. Remetam-se os autos à SESAU para as providências cabíveis, ficando o Secretário Estado da Saúde autorizado a representar o Estado de Alagoas celebração do Termo de Compromisso, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa compromissária que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

TERMO DECLARATÓRIO DE REASSUNÇÃO DE CARGO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 8:00h (oito) horas, o Excelentíssimo Senhor Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, reassumiu em sua plenitude, nos termos da Constituição Estadual, as funções do cargo de Governador do Estado de Alagoas, desempenhadas desde o dia 15 (quinze) do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), pelo Excelentíssimo Vice-Governador José Luciano Barbosa da Silva, por ter o Chefe do Poder Executivo Estadual se ausentado do País. E para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vice-Governador José Luciano Barbosa da Silva e Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

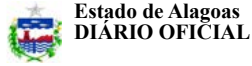
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Protocolo 467660

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.S.E:1101-3079/19 do GC = DESPACHO N° 668/19;
E:1101-2939/19 do GC = DESPACHO N° 669/19; e
E:1101-2938/19 do GC = DESPACHO N° 670/19.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO
Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
CECÍLIA LIMA HERMANN ROCHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil	02
Procuradoria Geral do Estado	05
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	09
Sec. de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social	10
Sec. de Estado da Segurança Pública	10
Sec. de Estado da Ressocialização e Inclusão Social	10
Sec. de Estado da Fazenda	11
Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio	24
Sec. de Estado da Infraestrutura	25
Sec. de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano	26
Sec. de Estado da Saúde	27
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo	27
Delegacia Geral da Polícia Civil	28
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	28
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	29
EVENTOS FUNCIONAIS	36
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL	118
PREFEITURAS DO INTERIOR	120
EDITAIS E AVISOS	121



Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

Jarbas Pereira Ricardo
Diretor administrativo-financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficialal.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

DESPACHO: Autorizo. Lavre-se a Portaria e, em seguida, vão os autos à SUPOFC para as providências cabíveis.

PROC.S.E:1101-768/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1962150;
E:1101-2622/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1995051;
E:1101-2684/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1985570;
E:1101-2779/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1985371;
E:1101-2509/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1921533;
E:1101-2556/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1921600;
E:1101-2287/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1921575;
E:1101-2444/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1980822;
E:1101-1988/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1924629;
E:1101-2585/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1977176;
E:1101-2673/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1970059;
E:1101-2396/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1989019;
E:1101-2676/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1969573;
E:1101-2572/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1955299;
E:1101-2672/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1969686;

DESPACHO: Autorizo. Retornem os autos à SUPOFC para adoção das providências de estilo.

PROC.E:1101-1923/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 1963541 - Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, Doc. nº 1963416, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo a contratação da empresa CASA VOVÓ JULIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.855.158/0001-05, relativo à prestação de serviço de buffet, mediante a utilização da Ata de Registro de Preços nº 835/2019, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços AMGESP nº 11.018/2019, de que trata o Processo Administrativo nº E: 1101-1923/2019. Publique-se. Devidamente atestada a prestação de serviços pelo servidor responsável, conforme doc. 1956677, autorizo o pagamento. Remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para, antes da contratação, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, devidamente atualizados.

PROC.E:1101-3087/19 do GC = DESPACHO SEI Nº 2059944 - Considerando o teor do Despacho GABCIVIL SPOFC (doc. 2056379), vão os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG para aprovação do pleito.

PROC.E:1500-4522/19 da SEFAZ = DESPACHO SEI Nº 2060574 - Em atendimento à pedido verbal, retornem os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para providências a seu cargo.

PROC.E:1500-4545/19 (Ap.1101-2711/19) da SEFAZ = DESPACHO SEI Nº 2023466 - Considerando o disposto no Parecer PGE/ASS nº 150/2019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 3331/2019, de docs. 1953048 e 1953953, respectivamente, ambos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para ciência e adoção dos procedimentos no âmbito de sua competência, especialmente quanto ao cumprimento das condicionantes elencadas nos itens 5, 8 e 20 do Parecer PGE/ASS nº 150/2019, de doc. 1953048. Após, retornem os autos para superior consideração governamental.

PROC.E:4101-20164/18 de POLLYANA P V A LOPES = DESPACHO SEI Nº 2003253 - A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da Procuradoria Geral do Estado - PGE exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, remeta-se o processo

à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação quanto ao objeto do pedido constante do presente processo administrativo.

PROC.S.E:1203-3132/19 de MIROEL DA S. SILVEIRA = DESPACHO SEI Nº 2046939;
E:1101-2551/19 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 2039859;
E:1206-24209/19 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 2041507;
E:1101-898/19 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 1999697;
E:1206-27251/19 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 2054732;
E:1101-924/19 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 2060279; e
E:1206-25172/19 da PM/AL = DESPACHO SEI Nº 2051675.

DESPACHO: Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:2000-10069/16 (Ap.1700-573/18) de MAIRA C NERI = DESPACHO SEI Nº 2031981 - Considerando o disposto nos arts. 3º, II, 9º, II, e 24 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação, nos processos de demissão de servidor público, em relação ao Relatório Final da Comissão Processante, quanto: a) à necessidade de intimação pessoal do servidor; b) à possibilidade de intimação do servidor via Diário Oficial do Estado; c) à possibilidade de intimação do defensor dativo; ou d) à desnecessidade de intimação formal do servidor.

PROC.E:1101-3092/19 de KRANKLINAC DE BARRIOS = DESPACHO SEI Nº 2061344 - Tendo em vista o teor do Requerimento (doc. 2037483), vão os autos à GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS, para providências a seu cargo.

PROC.E:1101-4239/18 da SEMUDH = DESPACHO SEI Nº 2000348 - Retornem os autos à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH para adequação da proposta ao regramento do Decreto Estadual nº 3.981, de 28 de fevereiro de 2008, especialmente no que se refere ao disposto nos seus arts. 33 e 34 (exposição de motivos e preenchimento dos Anexos I e II), juntamente com a minuta do Decreto.

PROC.E:1101-2737/19 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 2040596 - Diante da identidade de matéria e considerando que o Processo Administrativo nº 1101-3575/2018 se encontra em um estágio mais avançado de tramitação, bem como em vista de que ele se encontra atualmente neste setor, conforme informação extraída de consulta ao INTEGRA, em anexo, archive-se.

PROC.E:1101-3060/19 da ALE = DESPACHO SEI Nº 2000030 - Diante da rejeição parcial do Veto ao Projeto de Projeto de Lei nº 76/2019, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, conforme disposto no Ofício ALE nº 489/2019, de fls. 01, doc. 1986407, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 89, § 4º, da Constituição Estadual, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação acerca da possibilidade de se adotar alguma providência jurídica em face da referida proposta. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-2833/19 da ALE = DESPACHO SEI Nº 2000749 - Ciente do disposto no Ofício nº 486/2019, do Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, fls. 1, conforme documento nº 1924181, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, archive-se.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INTEGRAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO GABINETE CIVIL, DANIEL COELHO ALCOFORADO COSTA, EM DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-3085/19 do TJ/AL = DESPACHO SEI N° 2054156 - Tendo em vista o Mandado/Carta/ofício (doc. 2045647), vão os autos à douta Procuradoria Geral do Estado - PGE, para com fulcro na Lei Complementar n° 07, de 18 de julho de 1991, ciência e orientação jurídica adequada.

PROC.E:1101-3090/19 do TJ/AL = DESPACHOP SEI N° 2059362 - Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE para, em obediência à Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca do Ofício 458/2019 (doc. 2052119). Voltando, para consideração do Chefe do Poder Executivo.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 467662

Procuradoria Geral do Estado

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, JOSÉ CLÁUDIO ATAIDE ACIOLI, DESPACHOU NA DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROC: 20105.00005300/2017 - INTERESSADO: Petrucio Pereira - ASSUNTO: Pessoas: Adicional Noturno DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 2217/2019 - Conheço e aprovo o Despacho Jurídico PGE-PA/CD n° 2857/2019 (2004702) provindo da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu DESPACHO JURÍDICO PGE/PA 1204/2019 (2004546), com os fatos e fundamentos jurídicos nele contidos, opinativo pelo deferimento do pleito. 2. Dessa forma, vão os autos à PCAL para adoção das providências pertinentes.

PROC: 05101.00011926/2016 - INTERESSADO: CFC Multicursos - ASSUNTO: Processos: Fiscalização DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 2218/2019 - Conheço e aprovo o Despacho PGE-PAI-CD n° 1264/2019 (1996306), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico de Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o Despacho n° PGE/PAI - 0366/2019 (1990465), opinativo pela aprovação do Parecer N° 007/2019 (SEI 1981611), o qual acolhe a indicação de inocência da investigada na forma concluída pela Comissão Processante. 2. Ao DETRAN, para as providências ulteriores.

PROC: 01500.00028443/2018 - INTERESSADO: Ronaldo Rodrigues Da Silva - ASSUNTO: Pessoas: Abono Permanência DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 2215/2019 - Conheço e aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD n° 1280/2019 (1983200), provindo da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE COOPA - (1871000), deferindo-se a concessão do pretendido abono de permanência, com fundamento no artigo 40, § 19, da Constituição Federal, posto que restaram satisfeitos os requisitos para a aposentadoria voluntária segundo as regras previstas no artigo 2º, da Emenda Constitucional n° 41/2003. Destacando, ainda, que os efeitos financeiros sejam contabilizados a partir do mês em que protocolado o requerimento do servidor público civil interessado. 2. Ressalte-se que, os efeitos financeiros deverão ser contabilizados a partir do mês subsequente ao protocolo do requerimento. 3. Dessa forma, retornem os autos à SEPLAG para adoção das providências ulteriores.

PROC: E:01800.000001966/2019 - INTERESSADO: SILVANA ALVES LIMA - ASSUNTO: Pessoas: Mudança de horário DESPACHO SUB PGE/GAB N° 2205/2019 - Tomada as providências necessárias, retornem os autos para o órgão de origem para o devido arquivamento dos autos. 2. À SEDUC.

PROC: 01206.00004603/2011 - INTERESSADO: Vailton Fidelis Calheiros - ASSUNTO: Licitação: Aquisição DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 2210/2019 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PA 00. 1196/2019 (SEI n° do Documento 1990464), devidamente acolhido pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual, pelas razões e fundamentos jurídicos expostos, conclui pela aplicação, in

casu, do percentual correspondente ao art. 12, que é explícito em relação ao auxílio uniforme de Subtenente, que é subordinado ao Aspirante e aos Comissionados aspirantes a oficial que merecem o tratamento do art. 11. 2. Dessa forma, vão os autos à PMAL, para adoção das providências ulteriores.

PROC: 41010.00020599/2016 - INTERESSADO: Katiúscia Viana Da Silva - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Insalubridade DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 2203/2019 - Conheço e aprovo o Despacho PGE-PAI n° 1046/2019 (1483146), provindo da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual aprovou o Parecer COJUR/ UNCISAL SEI n° 1470844, conclusivo pela da possibilidade de concessão do adicional de insalubridade em grau médio ao servidor interessado. Com efeito, a Lei Estadual n° 7.817, de 19 de setembro de 2016, fixou os valores dos adicionais de insalubridade pagos pelo Estado de Alagoas, e determinou, conforme exposto em seu art. 1º, parágrafo único, que: “Parágrafo único. Enquanto não advinda legislação estadual específica, adotar-se-ão, para os fins de apuração do grau de insalubridade em locais de trabalho e seus efeitos, as normas jurídicas previstas na legislação trabalhista, notadamente as normas regulamentares aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, consideradas as peculiaridades das diferentes categorias profissionais.” Neste sentido, o Parecer Técnico do NAISSST analisou as condições de trabalho do servidor aferindo os critérios de insalubridade com base no texto da Norma Regulamentadora n° 15 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, aplicável ao Estado de Alagoas conforme norma supracitada. No presente caso, conforme descrito no Laudo Pericial do NAISSST, o servidora interessada ocupa o cargo de Terapeuta Ocupacional, estando lotada atualmente na Maternidade Escola Santa Mônica, e que informa ainda que a mesma mantém contato permanente com pacientes. Dentre as funções que a servidora desempenha, conforme item 6 do Laudo Técnico, encontra-se a realização de contato direto com pacientes durante atendimento individualizado, bem como manuseia objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados. Neste sentido, tais funções, conforme fixado no Laudo Pericial, colocam a servidora em contato permanente com pacientes atendidos em estabelecimento destinado ao cuidado da saúde humana, sendo, portanto, devida a concessão do adicional de insalubridade em grau médio, à luz da Norma Regulamentadora n° 15 que atribui insalubridade de nível médio para: “Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);” Ademais, observa-se que o Parecer Técnico seguiu os requisitos formais estabelecidos no art. 2º do Decreto Federal n° 97.458, de 11 de janeiro de 1989[1], e no art. 178 da Instrução Normativa n° 99, de 5 de dezembro de 2003 do INSS[2]. Em relação ao termo inicial do pagamento do adicional, este se dá da data do Laudo Técnico pericial que atenda aos requisitos formais de validade, portanto em 25 de abril de 2019. Neste sentido ressalte-se o precedente do Superior Tribunal de Justiça: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO LAUDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE PROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia do incidente sobre a possibilidade ou não de estender o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade ao servidor em período anterior à formalização do laudo pericial. 2. O artigo 6º do Decreto n. 97.458/1989, que regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridades, estabelece textualmente que “[a] execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.” 3. A questão aqui trazida não é nova. Isso porque, em situação que se assemelha ao caso dos autos, o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido no sentido de que “o pagamento de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os Servidores. Assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual” (REsp 1.400.637/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.11.2015). No mesmo sentido: REsp 1.652.391/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17.5.2017; REsp 1.648.791/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24.4.2017; REsp 1.606.212/ES, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 20.9.2016; EDcl no AgRg no REsp 1.2844.38/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 31.8.2016. 4. O acórdão recorrido destoa do atual entendimento do STJ, razão pela qual merece prosperar a irrisignação. 5. Pedido julgado procedente, a fim de determinar o termo inicial do adicional de insalubridade à data do laudo pericial. (PUIL 413/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 18/04/2018)” Por fim, saliente-se que o Laudo Técnico que avalia as condições de insalubridade cuja a parte interessada se encontra exposta, deve manter-se atualizado, devendo

ser refeito com periodicidade anual ou quando houver alteração do meio ambiente de trabalho, tendo em vista que o adicional de insalubridade somente é devido enquanto permanecerem presentes os agentes insalubres que fundamentaram sua concessão. À UNCISAL.

PROC: 41010.00021267/2016 - INTERESSADO: Ubiratan Amorim Da Silva De Amaral - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Insalubridade DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 2202/2019 - Conheço e aprovo o Despacho PGE-PAI nº 997/2019 (1437697), provindo da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual aprovou o Parecer COJUR/UNCISAL nº 365/2019(SEI nº 1395420), conclusivo pela da possibilidade de concessão do adicional de insalubridade em grau médio ao servidor interessado. Com efeito, a Lei Estadual nº 7.817, de 19 de setembro de 2016, fixou os valores dos adicionais de insalubridade pagos pelo Estado de Alagoas, e determinou, conforme exposto em seu art. 1º, parágrafo único, que: “Parágrafo único. Enquanto não advinda legislação estadual específica, adotar-se-ão, para os fins de apuração do grau de insalubridade em locais de trabalho e seus efeitos, as normas jurídicas previstas na legislação trabalhista, notadamente as normas regulamentares aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, consideradas as peculiaridades das diferentes categorias profissionais.” Neste sentido, o Parecer Técnico do NAISSST analisou as condições de trabalho do servidor aferindo os critérios de insalubridade com base no texto da Norma Regulamentadora nº 15 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, aplicável ao Estado de Alagoas conforme norma supracitada. No presente caso, conforme descrito no Laudo Pericial do NAISSST, o servidor interessado ocupa o cargo de Assistente de Administração, estando lotado atualmente na Maternidade Escola Santa Mônica, e que informa ainda que o mesmo mantém contato permanente com pacientes. Dentre as funções que a servidora desempenha, conforme item 6 do Laudo Técnico, encontra-se a realização de contato direto com pacientes durante atendimento individualizado, bem como manuseia objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados. Neste sentido, tais funções, conforme fixado no Laudo Pericial, colocam a servidora em contato permanente com pacientes atendidos em estabelecimento destinado ao cuidado da saúde humana, sendo, portanto, devida a concessão do adicional de insalubridade em grau médio, à luz da Norma Regulamentadora nº 15 que atribui insalubridade de nível médio para: “Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);” Ademais, observa-se que o Parecer Técnico seguiu os requisitos formais estabelecidos no art. 2º do Decreto Federal nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989[1], e no art. 178 da Instrução Normativa nº 99, de 5 de dezembro de 2003 do INSS[2]. Em relação ao termo inicial do pagamento do adicional, este se dá da data do Laudo Técnico pericial que atenda aos requisitos formais de validade, portanto em 26 de junho de 2019. Neste sentido ressalte-se o precedente do Superior Tribunal de Justiça: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO LAUDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE PROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia do incidente sobre a possibilidade ou não de estender o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade ao servidor em período anterior à formalização do laudo pericial. 2. O artigo 6º do Decreto n. 97.458/1989, que regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridades, estabelece textualmente que “[a] execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.” 3. A questão aqui trazida não é nova. Isso porque, em situação que se assemelha ao caso dos autos, o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido no sentido de que “o pagamento de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os servidores. Assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual” (REsp 1.400.637/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.11.2015). No mesmo sentido: REsp 1.652.391/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17.5.2017; REsp 1.648.791/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24.4.2017; REsp 1.606.212/ES, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 20.9.2016; EDcl no AgRg no REsp 1.2844.38/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 31.8.2016. 4. O acórdão recorrido destoa do atual entendimento do STJ, razão pela qual merece prosperar a irrisignação. 5. Pedido julgado procedente, a fim de determinar o termo inicial do adicional de insalubridade à data do laudo pericial. (PUIL 413/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 18/04/2018)” Por fim, saliente-se que o Laudo Técnico que avalia as condições de insalubridade cuja a parte interessada se encontra exposta, deve manter-se atualizado, devendo

ser refeito com periodicidade anual ou quando houver alteração do meio ambiente de trabalho, tendo em vista que o adicional de insalubridade somente é devido enquanto permanecerem presentes os agentes insalubres que fundamentaram sua concessão. À UNCISAL.

PROC: 01101.00004383/2018 - INTERESSADO: MARIA ELIANAI DE LIMA SILVA - ASSUNTO: Pessoas: Pagamento de Provento e Remuneração DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 2201/2019 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA-CD nº 2776/2019 (SEI - 1891809), emanado da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho Jurídico PGE/PA-00-1181/2019 (SEI - 1885023), conclusivo pelo deferimento do pleito buscado na exordial. 2. Ressalte-se que, convém a Controladoria Geral do Estado de Alagoas, avaliar se os cálculos realizados nos autos estão corretos, bem como, se efetivamente a servidora vinha recebendo valores inferiores aos que lhe seriam devidos e, ainda, se há incidência da prescrição quinquenal em relação a alguma parcela. 3. Sendo assim, remetam os autos à Controladoria Geral do Estado para as providências ulteriores.

PROC: 41010.00021487/2018 - INTERESSADO: Gerência de Gestão Hospitalar - ASSUNTO: Licitação: Aquisição DESPACHO SUB PGE/ GAB. Nº 2191/2019 - Aprovo o Despacho PGE-PAI/CD nº 1262/2019 (1995946), já apreciado pela Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o entendimento exarado no Parecer UNCISAL nº 515/2019 (1953717), conclusivo pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame licitatório, desde que cumpridas as condicionantes lançadas no sobredito parecer. 2. Alerto que, tendo o parecerista optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à UNCISAL para as providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 22 de novembro de 2019.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela Resenha

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO, DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA NEWTON VIEIRA DA SILVA DESPACHOU EM DATA DE 22.11.2019, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: E:04799.000006036/2019 - INTERESSADO: Ticiania Gomes de Moura (986.369.954-34) - ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1305/2019 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV-1.513/2019. 2. Com efeito, a relação conjugal foi comprovada mediante a apresentação de Certidão de Casamento atualizada, incidindo o disposto no artigo 42, II, “a”, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual nº 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual nº 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual nº 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar o conteúdo do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e as disposições inseridas no artigo 71, § 1º, II, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 5. Efeitos financeiros a partir do dia seguinte ao óbito, nos termos do artigo 66, § 1º, “a”, da Lei Estadual nº 7.751/2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3º, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 6. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 7. Ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: E:04799.000005975/2019 - INTERESSADO: Antonia Maria Falcão Farias Nunes (134.076.604-30) - ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1304/2019 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV-1.512/2019. 2. Com efeito, a relação conjugal foi comprovada mediante a apresentação de Certidão de Casamento atualizada, incidindo o disposto no artigo 42, II “a”, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual nº 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual nº 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual nº 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo

observar o conteúdo do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e as disposições inseridas no artigo 71, § 1º, II, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 5. Efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento, nos termos do artigo 66, § 1º, “b”, da Lei Estadual nº 7.751/2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3º, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 6. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 7. Ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 02000.00003553/2011 - INTERESSADO: OLAVO AUGUSTO CAVALCANTI WANDERLEY - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1218/2019 - Conheço e concordo, em parte, com o entendimento manifestado no DESPACHO JURÍDICO PGE/PA Nº 1169/2019. 2. Trata-se de processo administrativo que versa sobre a aposentadoria do servidor OLAVO AUGUSTO CAVALCANTI WANDERLEY, ocupante do cargo de Odontólogo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL, aposentado mediante Decreto nº 25.775, de 08 de abril de 2013 (fls. 49 do doc. 1411541). 3. Após a publicação do citado ato de aposentadoria, os autos foram remetidos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA para implantação do benefício, esta, por intermédio do Núcleo de Aposentadoria observou que, ao analisar as fichas financeiras no período de janeiro de 1993 a agosto de 1999, o interessado esteve afastado da folha de pagamento, sem que na ficha funcional constasse qualquer informação a respeito deste interim. Também, foi verificado que no momento da concessão da aposentadoria o servidor não perfazia as condições constitucionais à aposentadoria nos termos do decreto mencionado, haja vista que não ficou comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período de afastamento (fls. 95 do doc. 1411556). 4. Esta PGE/AL, por meio do DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 2901/2015 (fls. 99/101) e do DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1457/2017 (fls. 125/125-v) já se manifestou detidamente sobre a situação jurídica do feito e a gravidade da situação fática constatada, qual seja, que o ato de aposentadoria se constituiu sem que o servidor interessado tenha preenchido os requisitos legais para a sua regular inativação no serviço público estadual. 5. Asseveramos que o citado DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1457/2017 (fls. 125/125-v - [1411556](#)) já determinava que não havendo comprovação do efetivo e ininterrupto serviço por parte do interessado durante o período de janeiro de 1993 a agosto de 1999, seria imperiosa a abertura de processo de processo administrativo específico no âmbito da ALAGOAS PREVIDÊNCIA objetivando a revisão do ato de aposentadoria do interessado, resguardando-se a ampla defesa e o contraditório no curso da instrução processual, visto que não comprovado o preenchimento dos requisitos constitucionais para a escorreita concessão da aposentadoria, esta deve ser anulada. 6. Vê-se que passados mais de 02 (dois) anos da publicação do citado DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1457/2017 (DOE/AL de 03/07/2017), persistindo dúvidas sobre o regular aproveitamento do período laboral em comento, constatando-se que durante o período de janeiro/1993 a agosto/1999, o servidor esteve “cedido” (formal ou informalmente) ao IPASEAL e à Prefeitura Municipal de Maceió, retornando suas funções na SESAU/AL através da Portaria nº 659, de 01 de agosto e 1999, publicada no D.O.E de 19/08/1999, conforme ficha funcional de fls.10. 7. O Despacho SEPLAG GNPP (1666081) não esclarece, definitivamente, as dúvidas quanto ao legal aproveitamento do período constatado pelo Núcleo de Aposentadoria da ALAGOAS PREVIDÊNCIA como computado para fins de inativação, registrado nas fichas financeiras como “afastado”, entretanto, nada havendo registros sobre esse “afastamento” consignado em sua ficha funcional. Suscita, entretanto, a possibilidade de averbação dos períodos de 01/01/97 a 28/05/98 e 08/01/99 a 10/08/99 prestados ao Município de Maceió/AL, desde que o servidor apresente certidão de tempo de contribuição com destinação ao Estado de Alagoas. 8. Como se observa, não há questão jurídica a ser dirimida, posto que esta PGE/AL somente poderá analisar a possibilidade jurídica de averbação de tempo de contribuição, caso o servidor inativo interessado promova a juntada de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) fornecida pela Unidade Gestora do RPPS do Município de Maceió, legalmente constituída para este fim, contendo o reconhecimento do período requerido como efetivamente trabalhado e o recolhimento das correspondentes contribuições previdenciárias correspondente, nos termos do art. 2º da PORTARIA MPS Nº 154/2008. 9. À ALAGOAS PREVIDÊNCIA, para que promova a notificação do servidor inativo para que comprove o efetivo trabalho no período de janeiro de 1993 a agosto de 1999, por meio de CTC válida, nos termos descritos no item 8, sob pena de abertura de processo de revisão da aposentadoria e conseqüente declaração da nulidade de sua concessão.

PROCESSO: 02000.00014769/2016 - INTERESSADO: MARINETE BARROS - ASSUNTO: Pessoas: Capacitação / Formação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 2904/2019 - Conheço e concordo com o DESPACHO PGE/PA Nº 1208/2019 ([2030608](#)), com os fatos e fundamentos nele contidos, oponato pelo deferimento da progressão ao Nível II. 2. À SEPLAG.

PROCESSO: E:01101.0000002393/2019 - INTERESSADO: Ministério do Meio Ambiente - ASSUNTO: Demanda Externa: Órgãos Governamentais Federais - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA Nº 2902/2019 - Conheço e concordo com o

DESPACHO PGE/PA-1215/2019 (1226497), com os fatos e fundamentos jurídicos nele contido, reiterando o item 7 do parecer retro citado: Quanto ao ônus da cessão, normalmente (via de regra), cabe ao ente cessionário arcar com a remuneração do servidor cedido, ou, ao menos, pagar a parcela remuneratória que venha a exceder a remuneração que o militar já recebe no Estado. Assim, caso seja esta última a hipótese do procedimento a ser adotado, não se vislumbram óbices. (grifo nosso). 2. Destaque-se, ainda, a necessidade da autorização por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual. 3. O prazo da cessão in casu não deverá passar do período governamental. 4. Com as devidas considerações, remeto os autos ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:04799.000000499/2019 - INTERESSADO: MARIA BETÂNIA DE ALBUQUERQUE COSTA (209.862.894-34) - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 2900/2019 - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 112/2016, aprovo o PARECER PGE/PA- 1226/2019 ([2047239](#)) conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: EMENTA - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESAVERBAÇÃO. Considerando que o tempo de contribuição “excedente” não foi utilizado como critério para fins de enquadramento e progressão funcional, nem repercutiu no cálculo de vantagens remuneratórias ou na concessão do direito à licença-prêmio por assiduidade, é permitida sua desaverbação. Pelo Deferimento. 2. Após análise cuidadosa dos autos verificou-se fora respeitado o disposto no artigo 2º, da Resolução nº 025 do CONSAGE, que assim dispõe: Artigo 2º - Deliberar que a desaverbação de Licença Prêmio por Assiduidade, prevista no Art. 91 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, em sua redação original, apenas poderá ser deferida se o servidor não tiver obtido vantagem de qualquer natureza. 3. Resta-nos, pois, concluirmos pelo deferimento do pleito. 4. Em tal condição, encaminhem-se os autos à SEPLAG para as providências ulteriores e, após, ao órgão de origem do servidor.

PROCESSO: 01700.00012833/2009 - INTERESSADO: ANA PAULA SANTOS TEIXEIRA - ASSUNTO: Processos: Processo Administrativo Disciplinar - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 2896/2019 - Conheço, no entanto discordo do PARECER PGE/PA 1202/2019 ([2006529](#)). 2. Da análise dos autos nota-se que há processo judicial em trâmite na 17ª Vara da Fazenda Pública da Capital (nº 0001328-82.8.02.0001) e em tais casos é cediço nesta Unidade Operativa que o feito administrativo seja sobrestado, tal entendimento se coaduna com a Súmula Administrativa nº 31/2012, de 17 de janeiro de 2012 desta PGE/AL, que nos diz expressamente: “Ressalvados os casos de desistência da ação judicial, não se conhece do pedido referente a questão posta em juízo, devendo o feito administrativo ser sobrestado. De igual modo, a ação judicial superveniente impõe o sobrestamento do processo administrativo de interesse do (a) requerente”. 3. Destarte, opinamos pelo sobrestamento do feito até o esgotamento do processo judicial que versa sobre a mesma matéria. 4. Com essas considerações, remeta os autos à SEPLAG.

PROCESSO: E:04799.0000001760/2019 - INTERESSADO: José Carlos Cordeiro (026.227.344-68) - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1219/2019 - Conheço e concordo com o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV - 334/2019, com as seguintes recomendações: a) seja efetuada a revisão dos proventos, compatibilizando seu montante ao correto posicionamento na carreira - 4ª Classe - PE-4 do cargo de Procurador de Estado, respeitando as majorações referentes às parcelas de acordo de parcelamento reconhecido judicial e extrajudicialmente, observando-se, ainda, a eventual incidência da prescrição quinquenal disciplinado no Decreto nº 20.910/1932; e b) efetue-se o pagamento dos valores retroativos em favor do requerente, respeitando-se o procedimento estabelecido nos artigos 1º e 3º do Decreto Estadual nº 4.190/2009 (disciplina o pagamento de despesas que especifica, relativas a exercícios anteriores) e no Decreto Estadual nº 63.847, de 30 de janeiro de 2019 (dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2019). 2. À Alagoas Previdência.

PROCESSO: 04701.00002295/2019 - INTERESSADO: Paulo Roberto Pinto - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1306/2019 - Acolhe-se o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV - 329/2019, conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta) anos; b) idade mínima de 60 (sessenta) anos; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 7. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:04799.000004666/2019 - INTERESSADO: JOSÉ DE OLIVEIRA (087.750.794-53) - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 2901/2019 - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, conheço e não aprovo o PARECER PGE/PA Nº 1227/2019. 2. De plano, vale salientar que constitui direito do servidor desaverbar tempo de contribuição com vistas a satisfazer os requisitos para inativação em outro regime previdenciário, conforme jurisprudência consolidada. 3. Não obstante, sempre que o ato administrativo de averbação de tempo de contribuição já tiver produzido algum de seus efeitos, em especial, de caráter financeiro, fica inviabilizado seu desfazimento. Sobre o tema, segue magistério de Antônio Flávio de Almeida[1]: Pode ocorrer de o servidor, que em um determinado momento tenha requerido a averbação de tempo privado, que somente irá produzir o efeito constitucional de aposentadoria ao final de sua carreira, resolva desfazer essa averbação. Tal situação se afigura possível no caso de o servidor, que seja também empregado na iniciativa privada, preferir desfazer a averbação levada a efeito junto ao órgão em que presta serviço, para averbá-la juntamente com o tempo de serviço privado, perante o regime geral de previdência. Não há nessa situação óbice para que se desfaza o ato averbatório, desde que este ainda não tenha produzido qualquer efeito. Se algum dos efeitos da averbação houver decorrido desse ato, ele não poderá ser desfeito, porquanto terá se consolidado como ato jurídico perfeito, sob pena de romper com o princípio da segurança jurídica. 4. No mesmo sentido, segue transcrição jurisprudencial: ADMINISTRATIVO. DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO TEMPO PRESTADO SIMULTANEAMENTE. POSSIBILIDADE. É possível a substituição de um tempo de serviço averbado, por outro tempo de serviço prestado simultaneamente, desde que o tempo a ser desaverbado não haja produzido efeitos jurídicos irreversíveis. A desaverbação de tempo de serviço para efeito de aposentadoria comum, visando a averbação de tempo para efeito de aposentadoria especial de professor, é direito subjetivo do servidor, decorrente do próprio direito à contagem de tempo de serviço (TRF 5ª Região - Terceira Turma - Apelação Cível 226.113-RN - Relator Desembargador Federal Rivaldo Costa - data de julgamento 27/02/2003).5. Por oportuno, resta-nos destacar a sensível questão que impõe a exclusão, em caso de desaverbação ou fracionamento de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, do tempo em que o segurado do RPPS percebeu abono de permanência, disciplinada no art. 452, caput e § 1º da IN INSS/PRES nº 77/2015 e no parágrafo único do art. 15 da Portaria MPS Nº 154/08: Art. 452. A CTC que não tiver sido utilizada para fins de averbação no RPPS ou, uma vez averbada, o tempo certificado, comprovadamente não tiver sido utilizado para obtenção de aposentadoria ou vantagem no RPPS, será revista, a qualquer tempo, a pedido do interessado, inclusive para incluir novos períodos ou para fracionamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - solicitação do cancelamento da certidão emitida; II - certidão original; e III - declaração emitida pelo órgão de lotação do interessado, contendo informações sobre a utilização ou não dos períodos certificados pelo INSS, e para quais fins foram utilizados. § 1º Serão consideradas como vantagens no RPPS as verbas de anuênio, quinquênio, abono de permanência em serviço ou outras espécies de remuneração, pagas pelo ente público. Art. 15. Poderá haver revisão da CTC pelo ente federativo emissor, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original. Parágrafo único. Observado o disposto no art. 9º, será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no RGPS ou para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou ainda, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS. 6. No caso dos autos, o servidor pretende desaverbar período que, segundo informa o Despacho AL PREVIDÊNCIA NA (1906292), o interessado recebeu abono de permanência durante o período de fevereiro de 2013 a outubro de 2015. 7. Diante do exposto, opinamos pela impossibilidade jurídica de atendimento do pleito pretendido, não podendo ser desaverbado o período em comento. 8. À ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 01800.00003622/2019 - INTERESSADO: ZANIR JESUS DE ALENCAR - ASSUNTO: Pessoas: Remoção - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 2907/2019 - Conheço e concordo com o Parecer PGE/PA nº 1225/2019 (2046103), com os fatos e fundamentos nele contido, opinativo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA SEDUC. REMOÇÃO. NÃO OBSTÁCIO DA REPARTIÇÃO DE ORIGEM EM FACE DO RECONHECIMENTO DE PROBLEMAS PESSOAIS E DE SAÚDE DO SERVIDOR. CARÊNCIA EXISTENTE NAS DUAS REPARTIÇÕES - DE ORIGEM E DE IDA DO SERVIDOR-. DISCRICIONARIEDADE LIMITADA EM FACE DO ESTADO TER PROVOCADO A CARÊNCIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONCURSO. DEFERIMENTO. - Provado nos autos que o servidora de nível elementar e que mora noutra cidade distante da unidade onde presta serviços, está com sérios problemas de saúde e econômicos pelos gastos que tem com transporte -havendo carência na unidade de origem e na repartição onde vai ser lotada - pode-se, e deve, para não comprometer a saúde, remover o servidor, mormente quando a unidade de origem não obsta a remoção por reconhecimento dos motivos geradores do pedido. 2. À SEDUC.

PROCESSO: 02000.00023486/2018 - INTERESSADO: AUDINEZ DE SOUZA - ASSUNTO: Comunicação: Prestação de Informações Institucionais - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 2906/2019 - Conheço e concordo com o DESPACHO PGE/PA 1218/2019 (2054550), com os fatos e fundamentos nele contido, devendo o mesmo ser encaminhado à competente Comissão de Enquadramento e, se persistir alguma dúvida jurídica, esta deve ser formulada de forma clara, para que a Procuradoria analise as minúcias não analisadas no Despacho PGE/PA nº 135/2018 (1832816) 2. À SESAU.

PROCESSO: E:01800.000002410/2019 - INTERESSADO: HERBERTH DA SILVA LEITE - ASSUNTO: Pessoas: Remoção - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 2909/2019 - Conheço e concordo com o DESPACHO PGE/PA (2026984), com os fatos e fundamentos nele contidos, opinativo pelo deferimento do pedido de remoção, reiterando: 2. Da análise dos autos percebe-se que o interessado não deixará carência momentânea no seu local originário de trabalho (1364312), e, ainda, o local no qual o mesmo pretende ser lotado é carente. 3. Com base nas informações acima e as constantes no Despacho PGE/PA supracitado, somos pelo deferimento do pleito. 4. À SEDUC.

PROCESSO: 01500.00005557/2019 - INTERESSADO: Ana Rosa Silva De Farias - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1316/2019 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 1.490/2019, conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima 55 (cinquenta e cinco) anos; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 7. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 41010.00014906/2018 - INTERESSADO: MARIA SIMONIA COSTA - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1315/2019 - Acolhe-se o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV - 340/2019, conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 7. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 02000.00003918/2018 - INTERESSADO: NEUZA PEDRO DA SILVA - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1314/2019 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 1481/2019, conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima 55 (cinquenta e cinco) anos; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 7. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 04406.00001616/2018 - INTERESSADO: CLAUDIO BARBOSA GUIMARÃES SILVA - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1312/2019 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV-1453/2019, conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3º, I, da Emenda Constitucional nº 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 7. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:04799.0000004858/2019 - INTERESSADO: WALKYRIA DE MEDEIROS FERRO (041.710.404-93) - ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1311/2019 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV-1.523/2019. 2. Com efeito, a dependência econômica, para fins de união estável, restou devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos, incidindo o disposto no artigo 42, II, "a", da Lei Estadual nº 7.751/2015. 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual nº 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual nº 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual nº 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar o conteúdo do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e as disposições insertas no artigo 71, § 1º, II, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 5. Efeitos financeiros a partir do dia seguinte ao óbito, nos termos do artigo 66, § 1º, "a", da Lei Estadual nº 7.751/2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3º, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 6. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 7. Ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: E:04799.0000005797/2019 - INTERESSADO: INGRID AMÂNCIA FELIX (127.456.404-29) - ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1310/2019 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV 1.516/2019. 2. Com efeito, a dependência econômica, para fins previdenciários, foi comprovada mediante a apresentação de Certidão de Nascimento, bem como por meio de outros documentos indicados no parecer suso citado, incidindo o disposto no artigo 42, II, "b", da Lei Estadual nº 7.751/2015. 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual nº 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual nº 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual nº 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar o conteúdo do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e as disposições insertas no artigo 71, § 1º, I, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 5. Efeitos financeiros a partir da data de protocolo do requerimento, nos termos do artigo 66, § 1º, "b", da Lei Estadual nº 7.751/2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3º, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 6. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 7. Ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: E:04799.0000005390/2019 - INTERESSADO: LAIS REGINA QUINTELA FERREIRA BOMFIM (078.782.834-35) - ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1309/2019 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV 1.510/2019. Com efeito, a dependência econômica, para fins previdenciários, foi comprovada mediante a apresentação de Certidão de Nascimento, incidindo o disposto no artigo 42, II, § 2º, da Lei Estadual nº 7.751/2015. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual nº 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual nº 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual nº 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar o conteúdo do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e as disposições insertas no artigo 71, § 1º, I, da Lei Estadual nº 7.751/2015. Efeitos financeiros a partir do dia seguinte ao óbito, nos termos do artigo 66, § 1º, "a", da Lei Estadual nº 7.751/2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3º, da Lei Estadual nº 7.751/2015. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. Ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: E:04799.0000003392/2019 - INTERESSADO: Ana Paula da Silva (042.370.824-40) - ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1308/2019 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV-1.515/2019. 2. Com efeito, a dependência econômica, para fins de união estável, restou devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos, incidindo o disposto no artigo 42, II, "a", da Lei Estadual nº 7.751/2015. 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os

requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual nº 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual nº 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual nº 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar o conteúdo do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e as disposições insertas no artigo 71, § 1º, II, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 5. Efeitos financeiros contabilizados a partir da habilitação, nos termos do artigo 66, § 3º, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 6. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 7. Ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Procuradoria Geral do Estado, Maceió/AL, 22 de Novembro de 2019.

LINDOMAR JOSÉ ALBUQUERQUE LUNA ALMEIDA
Responsável pela Resenha

A COORDENADORA EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, LUANA PEREIRA ÁVILA DE OLIVEIRA, DESPACHOU NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2019, O SEGUINTE PROCESSO:

PROC. N°: E:20105.0000009248/2019 - INT: PC/AL - ASS: TERMO ADITIVO - DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 3048/2019 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC N° 1616/2019, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 48/2018. À Polícia Civil do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral do Estado, Maceió/AL, 22 de Novembro de 2019.

Ana Beatriz Almeida Novais Souza
Responsável pela resenha

Protocolo 467426

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura (Seagri)

EXTRATO TERMO DE CONTRATO EMERGÊNCIAL SEAGRI N° 017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI, E A EMPRESA, ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, órgão, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.200/0001-77 e com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, Maceió-AL, CEP nº 57.020.050, representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. Silvio Romero Bulhões Azevedo, inscrito no CPF nº 053.549.204-93, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.197.614/0001-10 e estabelecida na Av. Almirante Álvaro Calheiros, 342, sala 16, Blue Shopping, Jatiúca, CEP: 57035-558, Maceió/AL, representada pelo seu Gerente administrativo, Sr. Nairo Pereira Sampaio Júnior inscrito no CPF sob o nº940.556.294-15 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de Portaria, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo improrrogável na forma do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.100,00 doze mil e cem reais.) mensal e R\$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) total.

SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO
SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO
SEAGRI/AL

Protocolo 467056

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1400-1594/2019- fica ratificada e dispensada a licitação nos termos do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação por 90 dias em caráter Emergencial de Serviço de Portaria, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), fornecido pela empresa ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ: 14.197.614/0001-10.

Silvio Romero Bulhões Azevedo
Secretário Estado da agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura
Em Exercício
SEAGRI/AL

Protocolo 467059

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE COTAÇÃO Nº 36/2019 3º CHAMADA

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.043/0001-35, representado neste ato pelo Secretário de Estado, informa que está recebendo cotações de preços para o seguinte processo: Processo nº E: 13020-0000000697/2019.

Prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste aviso.

Objeto: contratação de serviço especializado para elaboração de Protocolo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Sistema de Justiça do Estado de Alagoas, com a definição de Fluxos, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do email compras.seades@outlook.com, gabinete.seades.gov@gmail.com ou diretamente no Setor de Compras à Avenida Comendador Calaça, 1399, Poço, Maceió/AL, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Mais informações pelo telefone (82) 3315-9003/2872

Maceió, 22 de novembro de 2019.

JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO
Secretário de Estado

Protocolo 467101

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL
Notificação

O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL, notifica a Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego-Sete, na pessoa do atual gestor da pasta, Sr. Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque, por mais de 3(três) ausências a reuniões ordinárias deste pleno, conforme preconiza seu Regimento Interno, sem qualquer justificativa oficial e formal, seja por documento impresso ou digital encaminhado ao Ceas/AL de suas representantes nesta instância de Controle Social da Política de Assistência Social em Alagoas:

Marata Magalhães da Silva-titular;

Denise Rejane Peixoto Alves, suplente;

Em tempo, sejam tomadas as providências cabais e oficiais no envio de substituição das citadas representantes da Sete.

Rafael Machado da Silva
Presidente do Ceas/AL

Protocolo 467492

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO SSP/AL Nº 024/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Processo: 2100-1042/2019

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP Nº 1.015/2019

Contrato SSP/AL nº 024/2019

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15 e com sede na Rua Zadir Índio, 213, CEP 57.020-480, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Secretário de Estado, o Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.

CONTRATADA: A empresa COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92 e estabelecida na Avenida Marques de Olinda, nº 175 - Bairro: Recife Antigo - Recife/PE, CEP: 50.030-000, Telefone: (11) 3224-1939/2302-7786 e (81)3087-9200, email: licitacao@excelsior.com.br; mateus.miranda@excelsiorseguros.com.br, legalmente representada pelo Sr. Oldemar de Souza Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 337.325.318-72 e seu procurador, Sr. Luciano de Petribu Bivar, inscrito no CPF sob o nº 024.650.494-37.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Seguradora no Ramo Aeronáutico para Seguro Casco e Reta, Acessórios e Equipamentos Especiais e Contra Terceiros para Aeronave Modelo Esquilo AS350 B2 Prefixo PR-POL, destinada a Chefia Especial Aérea de Segurança Pública.

GESTOR CONTRATUAL: Sr. Luiz Gustavo da Silva Bezerra, 1º Ten. PM./AL, designado Gestor.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP para o exercício financeiro de 2019:

UASG/UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001

Região de Planejamento: 210

Grupo: 69

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 0100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de dezembro de 2019, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2019.

BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 2100-1042/2019, aprovado pelo Parecer PGE-PLIC nº 336/2019, aprovado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2943/2019 todos da Procuradoria Geral do Estado, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Protocolo 467424

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da licitação do processo administrativo nº 34000.752/2017, cujo objeto é a aquisição de materiais para capinagem sob a modalidade Pregão Eletrônico SERIS nº 012/2019, em favor das empresas: R P DE SOUZA- ME CNPJ nº: 19.577.356/0001-10, para o(s) lote(s): 02, 17, 21, 24 e 31, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 24.983,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e três reais); A. DA SILVA LIMA COM. DE EQUIP. EM GERAL ME CNPJ nº: 20.050.544/0001-75 para o(s) lote(s): 03, 04, 13, 18 e 30, perfazendo o Valor Global: R\$ 11.108,00 (onze mil cento e oito reais); DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI CNPJ nº: 14.822.943/0001-04, para o(s) lote(s): 01,07 e 16 perfazendo o Valor Global: R\$ 596,40 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI EPP CNPJ nº: 28.164.557/0001-87, para o(s) lote(s): 05 perfazendo o Valor Global: Valor Global: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais); LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº: 18.641.075/0001-17, para o(s) lote(s): 06 e 20 perfazendo o Valor Global: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais); SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA-EPP CNPJ nº: 26.469.541/0001-57, para o(s) lote(s): 08, 09, 10, 11, 14, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 33 perfazendo o Valor Global: R\$ 23.524,59 (vinte e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos); FER-MAX FERRAMENTAS LTDA EPP CNPJ nº: 22.014.876/0001-20 para o(s) lote(s): 12 e 32 perfazendo o Valor Global: R\$

1.367,07 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos); COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ n°: 22.906.038/0001-60 para o(s) lote(s): 15 perfazendo o Valor Global: R\$ 1.959,90 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos); MILIMETRICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n°: 10.553.943/0001-03 para o(s) lote(s): 19 perfazendo o Valor Global: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais); VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) ADJUDICADO(S): R\$ 74.508,96 (setenta e quatro mil quinhentos e oito reais e noventa e seis centavos).
PUBLIQUE-SE.

Em, 19 de novembro de 2019.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS - Cel QOC PM R/R
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

Protocolo 467132

Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL 2º CAF - N° 61/2019

A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L; do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 35.245/1991, e artigo 8, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto n° 52.215/2017 convoca a empresa abaixo relacionada, através de seus representantes legais, para procederem o recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL: ERINALDO JOSE BARBOSA DA SILVA - ME
CACEAL: 24601486-5
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1038307
PARCELAMENTO N° 92268
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-048743/2017
CPF / NOME DO SÓCIO:
48555983487 / ERINALDO JOSE BARBOSA DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: T S DE LIMA MOTOCICLETAS - ME
CACEAL: 24846086-2
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1036376
PARCELAMENTO N° 91979
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-045005/2017
CPF / NOME DO SÓCIO:
03347964403 / TACIANO SILVA DE LIMA

2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, em 22 de novembro de 2019

Oscar Jorge Damasceno da Silva
Chefe de 2º CAF- Arapiraca

Protocolo 467427

EDITAL 2º CAF - N° 62/2019

A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L; do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 35.245/1991, e artigo 8, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto n° 43.935/2015 convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL: ARMAZEM SAO ROQUE LTDA
CACEAL: 24752917-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1061705
PARCELAMENTO N° 104542
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-011735/2019
CPF / NOME DOS SÓCIOS:
45749292860 / ALLISSON MARCELINO DOS SANTOS
02838014412 / EDIVALDO DE ASSIS ROQUE

RAZÃO SOCIAL: EDGAR SOARES MIRANDA NETO - ME
CACEAL: 24254573-4
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1054834
PARCELAMENTO N° 101616
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-048001/2018
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
07589370401 / EDGAR SOARES MIRANDA NETO

RAZÃO SOCIAL: GB ELETROELETRONICOS LTDA - ME
CACEAL: 24723401-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1060389
PARCELAMENTO N° 104103
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-007988/2019
CPF / NOME DOS SÓCIOS:
04730497406 / JANE MIGUEL DA SILVA
86128159400 / ALINE BARBOSA DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: GB ELETROELETRONICOS LTDA - ME
CACEAL: 24723401-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1060388
PARCELAMENTO N° 104103
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-007988/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
04730497406 / JANE MIGUEL DA SILVA
86128159400 / ALINE BARBOSA DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: GENILSON LEAO DOS SANTOS 06761388457
CACEAL: 24469511-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1052487
PARCELAMENTO N° 100953
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-046795/2018
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
06761388457 / GENILSON LEAO DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: JOSE GENILSON DO CARMO 25669303504
CACEAL: 24297981-5
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1052156
PARCELAMENTO N° 100791
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-047470/2018
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
25669303504 / JOSE GENILSON DO CARMO

RAZÃO SOCIAL: MARIA VANIA DA SILVA MELO - ME
CACEAL: 24283621-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1052775
PARCELAMENTO N° 101118
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-047655/2018
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
05149494496 / MARIA VANIA DA SILVA MELO

RAZÃO SOCIAL: MAX ANDRADE SOUZA
CACEAL: 24299728-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1058957
PARCELAMENTO N° 103306
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-008259/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
05586389452 / MAX ANDRADE SOUZA

RAZÃO SOCIAL: SILVA E SANTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CACEAL: 24600881-4
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1057866
PARCELAMENTO N° 104021
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-011257/2019
CPF / NOME DOS SÓCIOS:
05059692469 / JOSINEIDE DOS SANTOS
05532285446 / EDJALMA DA SILVA

2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, em 22 de novembro de 2019

Oscar Jorge Damasceno da Silva
Chefe de 2º CAF- Arapiraca

Protocolo 467428

EDITAL 2ª CAF - N° 63/2019

A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L; 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127-G do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 35.245/1991, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL: A. A. EVANGELISTA DA SILVA - ME
CACEAL: 24854399-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1063844
PARCELAMENTO N° 96312
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-017019/2019
CPF / NOME DO SÓCIO:
04766143418 / ALVARO ANDRE EVANGELISTA DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: A. A. EVANGELISTA DA SILVA - ME
CACEAL: 24854399-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1052016
PARCELAMENTO N° 93208
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-045598/2018
CPF / NOME DO SÓCIO:
04766143418 / ALVARO ANDRE EVANGELISTA DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: ERALDO DOS SANTOS LIMA - ME
CACEAL: 24600176-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064472
PARCELAMENTO N° 97112
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-021911/2019
CPF / NOME DO SÓCIO:
38445379453 / ERALDO DOS SANTOS LIMA

RAZÃO SOCIAL: EBERJANE M. DOS SANTOS CONFECÇÕES
CACEAL: 24755833-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064960
PARCELAMENTO N° 97701
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-025549/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
07230601509 / EBERJANE MARIA DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: EBERJANE M. DOS SANTOS CONFECÇÕES
CACEAL: 24755833-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064109
PARCELAMENTO N° 96511
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-019145/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
07230601509 / EBERJANE MARIA DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: ISAILDE DE MELO DANTAS - ME
CACEAL: 24842902-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064272
PARCELAMENTO N° 96818
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-020166/2019
CPF / NOME DO SÓCIO:
86150294404 / ISAILDE DE MELO DANTAS - ME

RAZÃO SOCIAL: JP ARAUJO DOS SANTOS - ME
CACEAL: 24211255-2
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064528
PARCELAMENTO N° 97768
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-025568/2019
CPF / NOME DO SÓCIO:
02571705458 / JOSE PEDRO ARAUJO DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: J C DE BARROS MACENA MADEIRA - ME
CACEAL: 24407868-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064930
PARCELAMENTO N° 97961
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-026414/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
06997440401 / JOSE CARLOS DE BARROS MACENA

RAZÃO SOCIAL: JOSE RONALDO CORREIA DA SILVA - ME
CACEAL: 24836860-5
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1065193
PARCELAMENTO N° 97977
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-026969/2019
CPF / NOME DO SÓCIO:
63699702472 / JOSE RONALDO CORREIA DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: JORDANA DE OLIVEIRA BARROS
CACEAL: 24726951-4
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064211
PARCELAMENTO N° 96630
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-020204/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
08248593401 / JORDANA DE OLIVEIRA BARROS

RAZÃO SOCIAL: JORDANA DE OLIVEIRA BARROS
CACEAL: 24726951-4
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064207
PARCELAMENTO N° 96629
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-020199/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
08248593401 / JORDANA DE OLIVEIRA BARROS

RAZÃO SOCIAL: MARINHO & MARINHO CONTABILIDADE LTDA EPP
CACEAL: 24796314-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064919
PARCELAMENTO N° 98001
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-029134/2019
CPF / NOME DOS SÓCIOS:
09467978466 / LUIZ HENRIQUE LEANDRO MARINHO
63705621491 / LUZILEIDE EUZEBIO MARINHO

RAZÃO SOCIAL: MARCUS LUIZ ALMEIDA SANTANA SEGUNDO
11322646422
CACEAL: 24727341-4
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064009
PARCELAMENTO N° 96396
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-017792/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
11322646422 / MARCUS LUIZ ALMEIDA SANTANA SEGUNDO

RAZÃO SOCIAL: MARCELA MARTINS DE LIMA EIRELI - ME
CACEAL: 24726783-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1063714
PARCELAMENTO N° 96530
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-020039/2019
CPF / NOME DO SÓCIO:
04464943489 / MARCELA MARTINS DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: M. JOSE SILVA ARMARINHO - ME
CACEAL: 24851185-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064498
PARCELAMENTO N° 97317
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-023913/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
81436840406 / MARIA JOSE SILVA

RAZÃO SOCIAL: M. SANTOS BEZERRA MOVEIS - ME
CACEAL: 24842294-4
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1065467
PARCELAMENTO N° 98146
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-029736/2019
CPF / NOME DO SÓCIO:
03846932450 / MARIDELMA SANTOS BEZERRA

RAZÃO SOCIAL: NAYRA SANTOS DE SOUZA 12931570400
CACEAL: 24452241-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1065144
PARCELAMENTO N° 97816
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-025641/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
12931570400 / NAYRA SANTOS DE SOUZA

RAZÃO SOCIAL: M M SANTOS DA SILVA JUNIOR - ME
CACEAL: 24220383-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1063123

PARCELAMENTO N° 95888
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-019025/2019
CPF / NOME DO SÓCIO:
06033321456 / MANOEL MESSIAS SANTOS DA SILVA JUNIOR

RAZÃO SOCIAL: MARLON MATIAS SANTOS - ME
CACEAL: 24837074-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1063191
PARCELAMENTO N° 95249
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-014466/2019
CPF / NOME DO SÓCIO:
02837400432 / MARLON MATIAS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: SIDNEY PEREIRA LIMA
CACEAL: 24756724-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1064572
PARCELAMENTO N° 97134
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-024948/2019
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
00433704543 / SIDNEY PEREIRA LIMA

2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, em 22 de novembro de 2019

Oscar Jorge Damasceno da Silva
Chefe da 2º CAF- Arapiraca

Protocolo 467429

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE N° 89/2019

O Presidente do Conselho Tributário Estadual - CTE, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 28, caput, § 3º, da Lei n° 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c Art. 25, VI, XIII, do Decreto n° 36.160, de 26 de maio de 1994, tendo em vista que os chamamentos feitos por ligação telefônica e por mensagem de WhatsApp, não lograram o êxito esperado, CONVOCA o ex-Julgador LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES, portador do C.P.F. N° 025.952.804-81, para que no prazo de 05(cinco) dias, a contar do dia seguinte a publicação deste edital, compareça a Secretaria do CTE, localizado no 5º andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, na Rua General Hermes, n° 80, Cambona, Maceió-AL, no horário das 8:00 as 14:00h, para A RESOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS ABAIXO IDENTIFICADAS:

TIPO DE PENDÊNCIAS	Nº PROCESSO
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DE DECISÃO DA CÂMARA DO CTE	1500-5403/1998
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DE DECISÃO DA CÂMARA DO CTE	1500-5831/2003
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DE DECISÃO DA CÂMARA DO CTE	1500-7557/1999
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DE DECISÃO DA CÂMARA DO CTE	1500-15307/2003
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DE DECISÃO DA CÂMARA DO CTE	150015523/2012
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DE DECISÃO DA CÂMARA DO CTE	1500-16451/2012
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DE DECISÃO DA CÂMARA DO CTE	1500-19535/2011
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DE DECISÃO DA CÂMARA DO CTE	1500-20825/2014
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DE DECISÃO DA CÂMARA DO CTE	1500-21501/2012
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DE DECISÃO DA CÂMARA DO CTE	1500-21621/2011
FALTA ASSINATURA NO ACORDÃO DO PLENO DO CTE	1500-23519/2004
FALTA ASSINATURA NA FOLHA VOTAÇÃO	1500-2817/2001
FALTA ASSINATURA NA FOLHA VOTAÇÃO	1500-16451/2012
FALTA ASSINATURA NA FOLHA VOTAÇÃO	1500-20825/2014
FALTA ASSINATURA NA FOLHA VOTAÇÃO	1500-36679/2010
FALTA ASSINATURA DO VOTO DO RELATOR	1500-7557/1999
FALTA ASSINATURA DO VOTO DO RELATOR	1500-20825/2014

Sala do CTE, em Maceió, 22 de NOVEMBRO de 2019.

DENIS UBIRJARA SARMENTO LISBOA
Presidente em exercício do CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE-2C n° 94/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 11, caput; 32; 97-A, da Lei n° 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei n° 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica a seguir identificadas, a decisão da a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, considerou prejudicado o Recurso Ordinário apresentado por intermédio do processo n° 1500-036675/2012, em decorrência da falta de impugnação à declaração de revelia, o que importou em encerramento do processo administrativo tributário, conforme Acórdão CTE-2C n°110/2017, publicado no D.O.E. de 03/04/2017.

Informamos, ainda, que os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do art. 50, c/c art. 89 da Lei 6.771/06. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

R M MODAS E CONFECÇÕES LTDA - ME

CACEAL: 24100225

PROCESSO SF N° 1500-004896/2011

AUTO DE INFRAÇÃO: 900816001

Sócios ou responsáveis

RONALDO SILVA CORTES

CPF: 595.767.747-72

MARINA VILELA CORTES

CPF: 607.922.487-91

Maceió, 22 de novembro de 2019.

ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES

Presidente em exercício da 1ª Câmara - CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE-2C n° 95/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 11, caput; 32; 97-A, da Lei n° 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei n° 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por maioria dos votos, conheceu do Recurso ordinário para dar-lhe parcial provimento, julgando o lançamento procedente em parte, conforme Acórdão CTE-2C n° 009/2017, publicado no D.O.E., de 03/08/2017.

Informamos que essa decisão será submetida a reexame necessário pelo Pleno deste Conselho Tributário Estadual, nos termos do Art. 48, II, da Lei n° 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

CRATAEGUS COMERCIO DE RACOES LTDA – ME

CACEAL: 24106382

PROCESSO SF N° 1500-027712/2011

AUTO DE INFRAÇÃO: 7002020001

Sócios ou responsáveis

MANOEL LOURENCO FILHO

CPF: 56263236434

RAFAEL DA SILVA LOURENCO

CPF: 10368911438

Maceió, 22 de novembro de 2019.

ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES

Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE-2C nº 96/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídicas e natural a seguir identificadas, a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Recurso ordinário para negar-lhe provimento. Preliminar de decadência rejeitada. Mérito: Alegação de crédito presumido na operação de saída rejeitada. Lançamento procedente, conforme Acórdão CTE-2C nº 261/2014, publicado no D.O.E., de 22/03/2018.

De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do Parágrafo único do Art. 50 da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

CDROM – EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CACEAL: 24096543

PROCESSO SF Nº 1500-034280/2012

AUTO DE INFRAÇÃO: 7010394001

Sócio ou responsável

LUIZ RENATO PINA GOIS

CPF: 766.481.688-20

Maceió, 22 de novembro de 2019.

ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES
Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTESECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE – 1C nº 97/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11 caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídicas e natural a seguir identificadas, a decisão 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Recurso Ordinário para dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão singular, apenas para recapitular a multa imposta para aquela prevista no art. 79 da Lei nº 5.900/96, e decretando, de ofício, a decadência dos créditos relativos ao exercício de 2007, conforme Acórdão CTE-1C nº 144/2017, publicado no D.O.E., de 30/01/2018.

De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do Art. 50 e art. 89, da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

MOIZEIS FRANCISCO ACIOLI DE LIMA & CIA LTDA. - EPP

CACEAL: 24847303-4

PROCESSO SF Nº 1500-033977/2012

AUTO DE INFRAÇÃO: 7012596001

Sócios ou responsáveis

MOIZEIS FRANCISCO ACIOLI DE LIMA

CPF: 099.932.574-43

ALEXSANDRO COLATINO DE MELO

CPF: 051.176.374-37

Maceió, 22 de novembro de 2019.

ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES
Presidente em exercício da 1ª Câmara - CTESECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE-1C nº 99/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica a pessoa jurídica a seguir identificada, a decisão 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Reexame necessário para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que julgou parcialmente procedente o lançamento e extinguiu o processo em decorrência do pagamento, conforme Acórdão CTE-1C nº 157/2018, publicado no D.O.E. de 27/12/2018.

Informamos que o processo será encaminhado para baixa do crédito tributário, nos termos do Art. 70, da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

CACEAL: 24105684-5

PROCESSO SF Nº 1500-046237/2013

AUTO DE INFRAÇÃO: 7025551001

Maceió, 22 de novembro de 2019.

ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES
Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTESECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE-2C 100/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à(s) pessoa(s) jurídica(s) e natural(is) a seguir identificadas, a decisão do(a) 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do recurso ordinário para negar-lhe provimento, declarando, de ofício, a decadência do crédito tributário relativo ao exercício de 2003, remanescendo exigível o crédito referente ao exercício de 2004, julgando o lançamento parcialmente procedente, conforme Acórdão CTE-2C nº 217/2017, publicado no D.O.E., de 30/05/2018.

De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do Parágrafo único do Art. 50 da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

UNI BOM UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CACEAL: 24078398

PROCESSO SF Nº 1500-036289/2004

AUTO DE INFRAÇÃO: 16274

Sócios e/ou responsáveis:

ADARLO ALMEIDA MAIA

CPF: 058.348.561-87

FRANCISCO DE ASSIS MELO COUTINHO

CPF: 136.612.801-04

Maceió, 22 de novembro de 2019.

ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES
Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE-2C 101/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei n° 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei n° 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Reexame necessário para dar-lhe provimento, e não conheceu do Recurso Ordinário por intempestividade, conforme Acórdão CTE-2C n° 135/2017, publicado no D.O.E., de 30/01/2018.

Informamos que é assegurado ao interessado o direito de apresentar ao PLENO do CTE impugnação ao indeferimento da petição declarada intempestiva, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei 6.771/06, no prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

IPANEMA FLEX COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA
CACEAL: 24106541
PROCESSO SF N° 1500-033677/2010
AUTO DE INFRAÇÃO: 9002297001
Sócios ou responsáveis
MANOELITO TELES JUNIOR
CPF: 458.736.825-34
STELLA CRISTINA TORRES TELES
CPF: 044.072.475-92

Maceió, 22 de novembro de 2019.

ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES
Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE – 2C n° 104/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei n° 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei n° 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos não conheceu do Recurso Ordinário por ilegitimidade do signatário da peça recursal, conforme Acórdão CTE-2C n° 010/2018, publicado no DOE de 31/08/2018.

De acordo com a Lei n° 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do Art. 50 e art. 89, da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto n° 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

MIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
PROCESSO SF 1500-010486/2013
AUTO DE INFRAÇÃO N° 9017855001
CACEAL N° 24088472
Sócios Administradores
PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
CPF N° 00914381440

Maceió, 22 de novembro de 2019.

DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA
Presidente da 2ª Câmara - CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE-1C n° 106/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei n° 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei n° 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular que julgou o lançamento nulo por falta de motivo, conforme Acórdão CTE-1C n° 109/2018, publicado no D.O.E., de 25/02/2019.

De acordo com a Lei n° 6.771/2006, em não havendo interposição de recurso especial nos termos dos respectivos Arts. 45, § 1º c/c 47, o processo será encaminhado para baixa do crédito tributário, nos termos do Art. 71, da referida Lei. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

ECLIPSE TRANSPORTES LTDA
PROCESSO SF 1500-019671/2008
AUTO DE INFRAÇÃO N° 9979368002
CACEAL 24094326
Sócio Administrador
GONCALO GONCALVES DOS SANTOS
CPF N° 09401695415

Maceió, 22 de Novembro de 2019.

ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES
Presidente em exercício da 1ª Câmara - CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE-1C n°103 /2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei n° 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei n° 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária para negar-lhe provimento e conheceu do Recurso Ordinário do contribuinte para, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por quebra de sigilo de dados e, à unanimidade, rejeitar também a preliminar de decadência do crédito tributário.

Quanto à multa aplicada, deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão de primeira instância administrativa, aplicar a sanção pecuniária prevista no art. 79 da Lei Estadual n° 5.900, no lugar daquela contida no art. 97 da mesma lei. Decisão, no ponto, unânime.

Afastada, ainda, à unanimidade, a alegação recursal de ofensa ao princípio da irretroatividade tributária em decorrência da aplicação, à espécie, da Lei Estadual n° 6.970/2008.

Recurso Ordinário parcialmente provido. Lançamento parcialmente procedente, conforme Acórdão CTE-1C n° 013/2017 publicado no D.O.E., de 21/09/2017.

De acordo com a Lei n° 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do Art. 50 e art. 89, da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto n° 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

CYGNUS COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSÓRIOS LTDA
CACEAL N° 24837924
PROCESSO SF N° 1500-013175/2011
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7000916001

Maceió, 22 de Novembro de 2019

ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES
Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUALSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE-2C nº 105/2019

EDITAL CTE-1C nº 98/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à pessoa jurídica a seguir identificadas, a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Recurso Ordinário para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão singular que julgou procedente o lançamento, conforme Acórdão CTE-2C nº 169/2018, publicado no D.O.E., de 27/12/2018.

De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do Art. 50 e art. 89, da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

OMENA E ARAÚJO LTDA
PROCESSO SF 1500-031085/2003
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 040375
CACEAL Nº 24086230

Maceió, 22 de Novembro de 2019.

DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA
Presidente da 2ª Câmara - CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

Edital CTE-1C nº 102/2019

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à pessoa jurídica a seguir identificadas, a decisão da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por maioria qualificada dos votos, conheceu do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário para negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão de 1º instância que julgou procedente em parte o lançamento tributário, conforme Acórdão CTE-1C nº 083/2018, publicado no D.O.E., de 17/08/2018.

De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do Art. 50 e art. 89, da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL.

BRASKEM S/A
CACEAL: 24066793
PROCESSO SF Nº 1500-037539/2001
AUTO DE INFRAÇÃO: 26855

Maceió, 22 de Novembro de 2019.

ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES
Presidente em exercício da 1ª Câmara - CTE

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, mantida a decisão de piso que considerou prejudicado o julgamento relativamente à matéria discutida no Judiciário (valor do imposto – ICMS antecipado) e nulo, por falta de motivo, no que concerne à multa imposta, nos termos do Acórdão CTE-1C nº 073/2018, publicado no D.O.E., de 19/11/2018.

De acordo com a Lei nº 6.771/2006, em não havendo interposição de recurso especial em 15 dias, como nos termos dos respectivos Arts. 45, § 1º c/c 47, o processo será encaminhado para baixa do crédito tributário, nos termos do Art. 71, da referida Lei.

RESIDENCIAL NOVO JARDIM SPE LTDA
CACEAL: 24245359
PROCESSO SF Nº 1500-039291/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 9014577001

JOAO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO
CPF: 679.624.164-91

CONTRATO CONSTRUCOES E AVALIACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 01.180.024/0001-32

ENGENHARQ LTDA
CNPJ: 03.722.728/0001-15

JOSE HUGO CARDOSO FERRO
CPF: 071.667.454-87

Maceió, 22 de novembro de 2019.

ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES
Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 1532/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

Considerando que os contribuintes não solicitaram a autenticação dos Livros Fiscais e que foram intimados pelo Edital GECAD nº 1401/2019, publicado no D.O.E. no dia 01 de novembro de 2019, e que não regularizaram suas pendências

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL.

RAZÃO SOCIAL: M C GONCALVES DOS SANTOS
HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME
CACEAL: 24734920-8

RAZÃO SOCIAL: J F CARNES LTDA - ME
CACEAL: 24735320-5

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO
EDITAL GECAD Nº 1533/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e,

Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-039595/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 1403/2019, publicado no D.O.E. em 01 de novembro de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil.

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

RAZÃO SOCIAL	CACEAL
L B DA SILVA JUNIOR - ME	24288411-3

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO
EDITAL GECAD Nº 1535/2019

O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e,

Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-038129/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 1402/2019, publicado no D.O.E. em 01 de novembro de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil.

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

RAZÃO SOCIAL	CACEAL
MP IND GRAFICA E CARTONAGEM LTDA	24756860-0

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 1534/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptdão de suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas.

PROCESSO: 1500-040840/2019
EDITAL GECAD Nº 1385/2019
CACEAL: 24763089-6
RAZÃO SOCIAL: AMIS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

PROCESSO: 1500-039542/2019
EDITAL GECAD Nº 1095/2019
CACEAL: 24105693-4
RAZÃO SOCIAL: EURO TRANSPORTES LTDA - ME

PROCESSO: 1500-040336/2019
EDITAL GECAD Nº 1095/2019
CACEAL: 24487618-5
RAZÃO SOCIAL: G. K. S. GOMES VESTUÁRIO – EPP

PROCESSO: 1500-036184/2019
EDITAL GECAD Nº 1095/2019
CACEAL: 24211025-8
RAZÃO SOCIAL: IND. ALIMENTICIA MARAGOGI LTDA – ME

PROCESSO: 1500-041667/2019
EDITAL GECAD Nº 1294/2019
CACEAL: 24463347-9
RAZÃO SOCIAL: JOSE ALDO DOS SANTOS SILVA - ME

PROCESSO: 1500-039332/2019
EDITAL GECAD Nº 1095/2019
CACEAL: 24280014-9
RAZÃO SOCIAL: M DAS GRACAS MOURA DA SILVA VEÍCULOS - ME

PROCESSO: 1500-037687/2019
EDITAL GECAD Nº 1095/2019
CACEAL: 24299747-3
RAZÃO SOCIAL: MARTA ROCHA BARBOSA SILVA – ME

PROCESSO: 1500-038334/2019
EDITAL GECAD Nº 1095/2019
CACEAL: 24240387-5
RAZÃO SOCIAL: PANIFICACAO SAO JORGE LTDA - ME

PROCESSO: 1500-041260/2019
EDITAL GECAD Nº 1095/2019
CACEAL: 24212283-3
RAZÃO SOCIAL: R O FERRO LATICÍNIOS - ME

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 1536/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e,

Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-038104/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 1404/2019, publicado no D.O.E. em 01 de novembro de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil.

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

RAZÃO SOCIAL	CACEAL
REALCE COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	24071242-0
REALCE COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	24098766-7

Maceió, 22 de Novembro de 2019.

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro – GECADESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 1538/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital abaixo, o contribuinte identificado abaixo, por ter sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas.

Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007.

EDITAL GECAD Nº 1032/2019
PROCESSO: 1500-039460/2019
CACEAL: 24761215-4
RAZÃO SOCIAL: JOSILENE DOUGLAS FERRO DA SILVA

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro - GECADESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO
EDITAL GECAD Nº 1537/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e,

Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-037734/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 1407/2019, publicado no D.O.E. em 01 de novembro de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil.

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

RAZÃO SOCIAL	CACEAL
ARTUR CESAR B. TORRES - ME	24298358-8
BOVINA COMERCIO DE CARNES LTDA	24451308-2
DEGUST ALIMENTOS LTDA - EPP	24701504-0
F. J. VIEIRA FRANCA DE ALMEIDA - ME	24233140-8
FERSUPRI COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP	24253911-4
MAGAZINE GRAVATA EIRELI - EPP	24086159-0
NIELSON AVILA DA ROCHA ALIMENTOS - ME	24417492-0
NIELSON AVILA DA ROCHA ALIMENTOS - ME	24742493-5
P A ARMAZEM DISTRIBUIDOR EIRELI - EPP	24715025-8
REVEST ARAPIRACA COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP	24298387-1
SHOPPING DA CIDADE LTDA	24600178-0
V S BAZILIO DA SILVA - ME	24238782-9

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
GERENTE DE CADASTROESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 1543/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1523/2019, o contribuinte identificado abaixo, por ser indevida a inclusão de sua inscrição estadual na situação cadastral "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas, tendo em vista que o contribuinte regularizou suas pendências dentro do prazo dado por essa gerência.

RAZÃO SOCIAL: T NUNES DA SILVA & CIA LTDA
CACEAL: 24741213-9

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO
EDITAL GECAD - N° 1539/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN n° 049/2019, da Gerência do Simples Nacional.

Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN n° 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI

Considerando o inciso X do art. 29 da LC n° 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização;

Considerando o §3º do art. 34 da LC n° 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização;

Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN n° 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e

Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 025/2019, publicado em 01/11/2019, no Diário Oficial do Estado

RESOLVE:

1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF n° 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSAS” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL,

2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos:

a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário;

b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS;

c) efetuar o pagamento dos tributos declarados.

3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes n° 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal:

a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF n° 09/2012;

b) livro de inventário;

c) livro registro de entradas de mercadorias.

d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 – reativação da inscrição e cód. 232 – alteração do contabilista.

CNPJ	CACEAL	RAZÃO SOCIAL	ANO	DATA EFEITO
32082532000101	24788577	ALBENISE CRISTINA ALVES WANDERLEI 03679937407	2019	01/01/2019
28606559000189	24740146	ALEXSANDRA SANTOS DA COSTA 08243582444	2019	01/01/2019
30138587000160	24759163	ALTAMIR GUSTAVO DOS SANTOS 07147085426	2019	01/01/2019
27113797000190	24726993	ANA GESSYKA CASSIANO DOS SANTOS 10242394469	2019	01/01/2019
30871317000164	24768555	CARMEM LUCIA DOS SANTOS RAMOS 05235443403	2019	01/01/2019
28275847000106	24736084	CLERISVANDIA FEITOSA CARVALHO 80911021515	2019	01/01/2019

24487243000164	24458371	CLOVIS TENORIO DA SILVA 38424177487	2019	01/01/2019
28632261000143	24740326	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA 78726379449	2019	01/01/2019
24788091000130	24467377	DAYANNE CAVALCANTE COSTA 06615887428	2019	01/01/2019
22934190000157	24437017	DEYRISE DAMASIO ALBUQUERQUE APRIGIO 04874867499	2019	01/01/2019
30683532000131	24766142	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS 10012960446	2019	01/01/2019
31093518000140	24770716	EDINEIDE SANTANA SILVA 07721804400	2019	01/01/2019
28545904000111	24739711	EDNEIDE MARIA DE LIMA SILVA 06187829409	2019	01/01/2019
32187958000120	24789437	ELIAS DA SILVA SANTOS 09792645454	2019	01/01/2019
22929011000193	24437570	FRANCISCA NUNES SILVA 11284366472	2019	01/01/2019
16482338000167	24270001	GLAUDENISE FERREIRA DA SILVA SANTOS - ME	2019	01/01/2019
31237486000100	24772652	HUGO DE PAULO CARDOSO DE MENDONCA 09726774454	2019	01/01/2019
27943981000167	24734100	IONA CASSIMIRO DE LIMA 65309642404	2019	01/01/2019
31457579000140	24776884	IZAIAS FERREIRA DA SILVA 11903266475	2019	01/01/2019
11495034000110	24222070	J Q DA SILVA AUTOPECAS	2019	01/01/2019
23233188000113	24441039	JORGE LUIZ CANDIDO DA SILVA 80425631400	2019	01/01/2019
13523322000167	24246173	JOSE ANTONIO MORAIS DOS SANTOS 44484534487	2019	01/01/2019
29718837000152	24753422	JOSINEIDE FERREIRA DA CRUZ NICOLAU 09986688426	2019	01/01/2019
27593167000160	24730842	JOSUE SOARES DA SILVA 53369696487	2019	01/01/2019
31825822000135	24784299	JOSYMEYRE CARDOSO MESSIAS 06294135419	2019	01/01/2019
24323167000151	24455234	KELLE ALVES MENDONCA SOUSA 02489464396	2019	01/01/2019
24436705000114	24457209	LEILA CARLA DA SILVA MONTEIRO 08563133438	2019	01/01/2019
29398133000140	24749220	LENIELSON DOS SANTOS 03241663116	2019	01/01/2019
30957497000100	24769081	LUCAS FLORIANO ALMEIDA LINS 12720430455	2019	01/01/2019
30344350000136	24762215	LUCAS VINICIUS ALVES GONCALVES 08251442486	2019	01/01/2019
28868452000109	24741945	LUCIANO DO NASCIMENTO OLIVEIRA 03970447470	2019	01/01/2019
31179068000103	24771907	LUCIVANIA DOS SANTOS 10030538408	2019	01/01/2019
30026630000104	24757130	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS 32753969434	2019	01/01/2019
31874307000145	24785613	LUIZ HENRIQUE BARROS PINTO SILVA 11292273402	2019	01/01/2019
05666281000130	24845759	M N RIBEIRO DAS NEVES ARMARINHO - ME	2019	01/01/2019
26833273000100	24722024	MADALENA DOS SANTOS DA SILVA 07340360433	2019	01/01/2019
30318518000139	24761467	MARCELA GOMES DE LIMA 00928854469	2019	01/01/2019
21509507000145	24416138	MARCONE DA SILVA 95433198472	2019	01/01/2019
27689188000183	24732319	MARIA JOSE SANTOS DA SILVA 08053939430	2019	01/01/2019
30562873000159	24763991	MARYSTELA BEZERRA DE AQUINO 08489683441	2019	01/01/2019

31304273000153	24773638	MAXISUEL DA SILVA ALMEIDA 12309864480	2019	01/01/2019
31573697000113	24778694	MAYARA GONZAGA DE SOUZA 09451343474	2019	01/01/2019
30680963000144	24766110	MIKAEL LUIZ FAUSTINO BELO 12340091454	2019	01/01/2019
24160452000107	24452763	ODILON SIQUEIRA CAVALCANTE NETO 70345487494	2019	01/01/2019
29347493000112	24748764	PAULIANE LOPES PEREIRA 11333506406	2019	01/01/2019
21266401000168	24414258	RENATA JAMINE GUEDES SIEGLITZ 07095365423	2019	01/01/2019
31869466000151	24785560	ROBERTA ROCHA DA SILVA 05402071446	2019	01/01/2019
17501079000137	24279610	RUBENS DA SILVA 04118768488	2019	01/01/2019
30512908000145	24763656	TATIANE BELARMINO DA SILVA FARIAS 12117362451	2019	01/01/2019
32036066000128	24787938	THIAGO GUSMAO RAMOS E SILVA 05844122402	2019	01/01/2019
30546125000182	24763859	TONISMAR ANDRADE DE JESUS BARBOSA 04619645460	2019	01/01/2019
07289037000120	24849695	WALKUIRIA DA PAIXAO SOUZA - ME	2019	01/01/2019
26296159000199	24706695	WALTERLIN JOSE OLIVEIRA DA SILVA 10360421466	2019	01/01/2019

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD N° 1542/2019

O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF n° 136/2019, da 2ª Chefia de Administração Fazendária de Arapiraca

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua inaptdão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto n° 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF n° 017/2007.

EDITAL GECAD N° 1095/2019
CACEAL: 24850546-7
RAZÃO SOCIAL: ELIEZER LOPES PEREIRA – ME

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO
EDITAL GECAD - N° 1540/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN n° 049/2019, da Gerência do Simples Nacional.

Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN n° 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI

Considerando o inciso X do art. 29 da LC n° 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização;

Considerando o §3º do art. 34 da LC n° 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização;

Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN n° 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e

Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 026/2019, publicado em 01/11/2019, no Diário Oficial do Estado

RESOLVE:

1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF n° 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "SUSPENSAS" no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL,

2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos:

a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário;

b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS;

c) efetuar o pagamento dos tributos declarados.

3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes n° 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal:

a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF n° 09/2012;

b) livro de inventário;

c) livro registro de entradas de mercadorias.

d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 – reativação da inscrição e cód. 232 – alteração do contabilista.

CNPJ	CACEAL	RAZÃO SOCIAL	ANO	DATA EFEITO
34694926000146	24315945	ADSON SHEYNER DA SILVA QUEIROZ 09277257466	2019	28/08/2019
33967794000116	24305270	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA 05291351403	2019	18/06/2019
34734064000138	24316661	BEATRIZ CRISTINA MARCONDES VIEIRA 45519858802	2019	02/09/2019
34586356000170	24314382	CARLOS ANTONIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 73269212372	2019	19/08/2019
34829786000176	24317664	CICERO RODRIGUES DA SILVA 02050524447	2019	11/09/2019

34772872000190	24317187	DAVID CARLOS NUNES VITOR 09970051490	2019	05/09/2019
35023040000133	24319867	EDMILSON DOS SANTOS 02699112437	2019	28/09/2019
33948075000158	24305150	EDNA MARIA ALVES 08356522463	2019	17/06/2019
33564065000119	24301714	ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS 51090554400	2019	08/05/2019
32094426000148	24305326	JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS 08140166421	2019	19/06/2019
33463023000191	24300532	JHONAEI DOS SANTOS MARTIRIO 12173173413	2019	25/04/2019
34354666000160	24311096	JOSE DJALMA DA SILVA 12295643490	2019	29/07/2019
35022653000156	24319851	JOSE SEVERINO DOS SANTOS 02736609425	2019	28/09/2019
33006597000130	24795570	LILIANE DA SILVA SANTOS 06602021400	2019	12/03/2019
34330937000147	24310634	MARCONDES SOARES CORDEIRO 10352415444	2019	26/07/2019
32375428000105	24791044	MAXWELL SERGIO SILVA DOS SANTOS 08185460426	2019	07/01/2019
32895166000100	24794763	RAFAEL RAIMUNDO DA SILVA 10241921481	2019	26/02/2019
32615980000123	24792641	RODRIGO MONTENEGRO ROCHA 03410302441	2019	30/01/2019
33278777000171	24319057	SERGIO EDSON DA SILVA AQUINO 09818756452	2019	21/09/2019

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
GERENTE DE CADASTRO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ-AL torna público que está aceitando propostas comerciais para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de “Desenvolvimento, implantação e suporte de portais de INTRANET E INTERNET, utilizando conceitos de UI Designer e UX Designer”, conforme Termo de Referência, que deve ser solicitado através do e-mail licitacoes@sefaz.al.gov.br.

Caso sua empresa tenha interesse em prestar serviços a este Orgão, solicitamos encaminhar a Proposta Comercial, até às 23:59 horas do dia 29/11/2019, para o e-mail licitacoes@sefaz.al.gov.br, podendo ser confirmada a entrega e demais informações em horário comercial (dias úteis) pelo telefone (82) 3315-6844.

Protocolo 467576

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ-AL torna público que está aceitando propostas comerciais para contratação de empresa especializada para a aquisição de “Solução de Segurança da Informação - FIREWALL”, conforme Termo de Referência, que deve ser solicitado através do e-mail licitacoes@sefaz.al.gov.br.

Caso sua empresa tenha interesse em prestar serviços a este Orgão, solicitamos encaminhar a Proposta Comercial, até às 23:59 horas do dia 29/11/2019, para o e-mail licitacoes@sefaz.al.gov.br, podendo ser confirmada a entrega e demais informações em horário comercial (dias úteis) pelo telefone (82) 3315-6844.

Protocolo 467577

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO
EDITAL GECAD - Nº 1541/2019

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 049/2019, da Gerência do Simples Nacional.

Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI

Considerando o inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização;

Considerando o §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização;

Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e

Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 027/2019, publicado em 01/11/2019, no Diário Oficial do Estado

RESOLVE:

1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSAS” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL,

2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos:

a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário;

b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS;

c) efetuar o pagamento dos tributos declarados.

3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal:

a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012;

b) livro de inventário;

c) livro registro de entradas de mercadorias.

d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 – reativação da inscrição e cód. 232 – alteração do contabilista.

CNPJ	CACEAL	RAZÃO SOCIAL	ANO	DATA EFETIVO
10603296000199	24216069	CARLOS LUIZ DA SILVA BELO - ME	2018	01/01/2018
24788091000130	24467377	DAYANNE CAVALCANTE COSTA 06615887428	2019	01/01/2019
02091065000115	24835743	ELENI MARIA DOS SANTOS - ME	2018	01/01/2018
22929011000193	24437570	FRANCISCA NUNES SILVA 11284366472	2019	01/01/2019
16482338000167	24270001	GLAUDENISE FERREIRA DA SILVA SANTOS - ME	2019	01/01/2019
28991150000123	24742912	JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE 70259793418	2018	01/01/2018

26765577000188	24791792	JOSELITA DA CONCEICAO 01476542465	2018	09/01/2019
24323167000151	24455234	KELLE ALVES MENDONCA SOUSA 02489464396	2019	01/01/2019
24436705000114	24457209	LEILA CARLA DA SILVA MONTEIRO 08563133438	2019	01/01/2019
23332774000115	24442457	MAIK JOSE DA SILVA SANTOS 10936473452	2018	01/01/2018
26900144000198	24723922	MANOEL ISAIS LEITE 07937943408	2018	01/01/2018
27689188000183	24732319	MARIA JOSE SANTOS DA SILVA 08053939430	2019	01/01/2019
24160452000107	24452763	ODILON SIQUEIRA CAVALCANTE NETO 70345487494	2019	01/01/2019
23799501000185	24448425	QUITERIA BRUNA CAVALCANTE 89501225453	2018	01/01/2018
21266401000168	24414258	RENATA JAMINE GUEDES SIEGLITZ 07095365423	2019	01/01/2019
23470617000176	24444295	RONYCELLI DOS SANTOS SILVA 09572904469	2018	01/01/2018
24180716000186	24453023	ROSENILDA VITAL DA SILVA 86006479400	2018	01/01/2018
11874042000178	24314579	SANDOVAL DOS SANTOS 04558900481	2018	15/08/2019
24451661000100	24457439	WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA 10263907457	2018	01/01/2018

Maceió, 22 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
GERENTE DE CADASTRO

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL DE ALAGOAS
DESPACHOU NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2019 O SEGUINTE PROCESSO:
PROC. N°. 1500-027820/2019 - PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
- Ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

GSEF, em Maceió, 22 de novembro de 2019.
Publique-se.

PALOMA TOJAL RÊGO CAVALCANTI
Chefe de Gabinete

Protocolo 467520

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL HOMOLOGOU NO
DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2019 O SEGUINTE PROCESSO:
PROC. N°. 2900-000105/2019 - F7 INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE EMBALAGEM
LTDA - De acordo. Homologo o Despacho AT-GSEF N° 158/2019, com sugestão
de deferimento dos seguintes incentivos fiscais: 1) Diferimento de ICMS na
aquisição de bens destinados ao ativo fixo, para utilização na atividade industrial
do estabelecimento, conforme previsto na Lei n° 5.671/1995; art. 18 do Decreto
n° 38.394/2000 e alterações, incidente nas seguintes operações a) internas,
relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente; b) interestaduais,
relativamente ao diferencial de alíquotas; c) de importação do exterior, inclusive em
relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido
no momento do desembaraço aduaneiro; 2) Diferimento do ICMS na aquisição
de matéria-prima, a ser efetivamente utilizada no processo industrial, conforme
previsto na Lei n° 5.671/1995; art. 19 do Decreto n° 38.394/2000 e alterações,
incidentes nas seguintes operações: a) interna, relativamente ao imposto que seria
destacado pelo remetente; b) de importação do exterior, inclusive em relação ao
respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento
do desembaraço aduaneiro. 3) Crédito presumido no valor correspondente a 92%
(noventa e dois por cento) incidente do saldo devedor do ICMS das operações
próprias de saída de produtos industrializados pelo estabelecimento, apurado
em cada período de apuração na forma prevista da Lei n° 5.671/1995; art. 21 do
Decreto n° 38.394/2000 e alterações. Por fim, ressalta-se que o início da fruição
dos benefícios fiscais concedidos, fica vinculado ao saneamento da ressalva
contida no Despacho S.R.E. n° 4662/2019 (fls. 141) e a resolução da questão da
Licença Ambiental. Regresse os autos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Econômico e turismo, para direcionamento destes ao Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico e Social, para análise do pedido de concessão dos
incentivos fiscais do PRODESIN.

GSEF, em Maceió, 22 de novembro de 2019.
Publique-se.

PALOMA TOJAL RÊGO CAVALCANTI
Chefe de Gabinete

Protocolo 467521

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS
DESPACHOU NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2019 O SEGUINTE PROCESSO:
PROC. N°. 1500-041904/2019 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL - À
Chefia Executiva Administrativa.

GSEF, em Maceió, 22 de novembro de 2019.
Publique-se.

PALOMA TOJAL RÊGO CAVALCANTI
Chefe de Gabinete

Protocolo 467527

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL
GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL

EDITAL GSN - N° 029/2019

O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais,
considerando o:

- caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN n°
140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória
do desenquadramento do SIMEI;
- inciso X do art. 29 da LC n° 123/2006, que trata da exclusão do Simples
Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias
para comercialização ou industrialização;
- inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF n° 17/2007, que trata da
suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite;
- §3º do art. 34 da LC n° 123/2006, que trata da notificação prévia visando a
autorregularização;
- inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN n° 140/2018, que trata da
exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de
informações fiscais, econômicas ou financeiras.

RESOLVE:

- Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem
conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo
relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples
Nacional decorrente da irregularidade: EXL002 - EXTRAPOLAÇÃO DO
LIMITE PROPORCIONAL MENSAL ACUMULADO DE R\$ 6.750,00.
- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para
providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional
através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por
excesso de receita bruta no ano-calendário; 2.2- enviar a declaração do simples
nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados.
- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos
eletrônicos no formato PDF pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na
GSN-Gerência do Simples Nacional, n° 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos
aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1-
livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF n° 09/2012; 3.2- livro de
inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias.

O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três)
dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso:
a) a suspensão da inscrição estadual e as consequências dela decorrentes; b) o
desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a
lavratura do Auto de Infração.

CNPJ	CACEAL	RAZÃO SOCIAL	ANO	DATA EFEITO
34364197000160	24311229	ADRIANO MARQUES SANTOS 09447844456	2019	30/07/2019
33750056000112	24303455	ADSON SANTOS CORREIA FILHO 11203802439	2019	28/05/2019
32616596000145	24792639	ANA PAULA SILVA AVELINO MACHADO 07454954430	2019	31/01/2019
34465478000109	24312663	ANSELMO GOMES DA SILVA 01364245540	2019	08/08/2019
34368511000182	24311275	ARIANE SILVA RIBEIRO 10244640408	2019	30/07/2019
34695648000141	24315964	CLELSON CHAVES DE SOUZA 10208351418	2019	28/08/2019
33553432000189	24301615	ELIELTON LUIZ ALVES DA SILVA 10280414463	2019	07/05/2019
34151950000139	24308106	GILBERTO LOPES DA SILVA 80378870491	2019	09/07/2019
32737138000164	24793362	GUIMARAES LAURENTINO DOS SANTOS 03590120436	2019	12/02/2019
34396912000146	24311658	ILMA DE OLIVEIRA BARBOSA 08173024413	2019	01/01/2019
33369657000180	24799383	ISAC DOS SANTOS SILVA 03843323402	2019	16/04/2019
34848826000127	24317856	ISIS BRANDAO TENORIO 07721493480	2019	12/09/2019
34798203000197	24317451	ISRAEL JOSE DA SILVA CORDEIRO 12291213407	2019	09/09/2019
31321021000132	24320659	JEAN RODRIGUES FERREIRA 02581313498	2019	02/10/2019
34833545000109	24317702	JOAO ALVES DE MESSIAS 64742377400	2019	11/09/2019
35022925000118	24319858	JOAO PAULO DOS SANTOS 02938408498	2019	28/09/2019
35022543000194	24319850	JOSE ADAO DA PAZ 02534978411	2019	28/09/2019
34600928000129	24314502	JOSE ALBERTO LIMA DA SILVA 06201078479	2019	20/08/2019
32443429000140	24791491	JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA 71326069489	2019	14/01/2019
35022817000145	24319859	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS 01326523406	2019	28/09/2019
34924879000180	24318715	JOSE LUCIO SILVA 73707589404	2019	19/09/2019
34805075000161	24317446	JOSE MARCELO LIMA DE CAMPOS 03925298401	2019	09/09/2019
34225320000161	24309123	JOSE SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA 05322785426	2019	16/07/2019
34773626000152	24317202	JOSIVANIO JUSTINO DA SILVA 01503385469	2019	05/09/2019
35013229000145	24319677	JOSUE DA SILVA SOUZA 12256485480	2019	27/09/2019
34893482000178	24318537	KAROLINE NEVES DA ROCHA 11010914448	2019	17/09/2019
33657092000136	24302580	LIVIO FILLIPE FREITAS DE OLIVEIRA 08442229418	2019	17/05/2019
34291584000113	24310221	LUAN ARAUJO RAMOS 10644386444	2019	23/07/2019
34940078000108	24318734	LUCIANO PEREIRA SILVA 72740191120	2019	20/09/2019

34129653000197	24307524	MANOEL TIGRE DA SILVA 40924670444	2019	05/07/2019
33483594000198	24300918	MARIA ANDREA DA SILVA SANTOS 04072028460	2019	29/04/2019
33858452000168	24304356	PEDRO TAVARES NETO 12011117496	2019	06/06/2019
33934606000153	24304963	RICARDO DOUGLAS CARNAUBA 05827505471	2019	14/06/2019
34848187000108	24317846	SILVANO SILVA SOUZA 73997340200	2019	12/09/2019
32407206000127	24791235	SONIA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS FERREIRA 15716712851	2019	10/01/2019
34965568000169	24319107	THIAGO VIEIRA DE SOUZA 10901286737	2019	23/09/2019
34809845000144	24317422	WAGNER WASHINGTON LEMOS DE CARVALHO 10076653439	2019	09/09/2019

GSN, 21 de novembro de 2019
Marcio Maciel de Moraes
Gerente do Simples Nacional

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL
GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL
EDITAL GSN - Nº 028/2019

O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o:

- caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI;
- inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização;
- inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite;
- §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização;
- inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras.

RESOLVE:

1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL001 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE ANUAL DE R\$ 81.000,00.

2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados.

3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato PDF pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias.

O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as consequências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração.

CNPJ	CACEAL	RAZÃO SOCIAL	ANO	DATA EFEITO
12340251000102	24233737	ADRIANA GOMES MARINHO - ME	2019	01/01/2019
27294377000157	24728365	AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS 10688904440	2019	01/01/2019
27255795000135	24728020	ALBIRAN NAZARO DA SILVA 39863579807	2019	01/01/2019
31143876000110	24771469	ALEX SANDRO BATISTA DA SILVA 08926918408	2019	01/01/2019
31625545000117	24779501	ANA INACIO DA SILVA 09235117410	2019	01/01/2019
29930432000183	24756449	ANDRÉ ORIEL BOTELHO 00520611160	2019	01/01/2019
28204735000156	24735619	ANTONIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA 08319089476	2019	01/01/2019
31866917000105	24785532	BRENO FERREIRA DA SILVA 12664962469	2019	01/01/2019
24040763000124	24451777	CAMILO DELELI DE MEDEIROS 56081502104	2019	01/01/2019
30485595000183	24763506	CELSO FABIO BATISTA ALVES 14136015534	2019	01/01/2019
28814027000137	24741592	DOURIVALDO FERREIRA LOPES 12265390500	2019	01/01/2019
31483748000116	24777262	EDILANIA COSTA DOS SANTOS 06371545418	2019	01/01/2019
31189146000150	24772261	ELISSON FERREIRA BARBOSA 05788955440	2019	01/01/2019
24709853000165	24464488	ERIC CIPRIANO DA SILVA 05922448498	2019	01/01/2019
24271904000110	24454728	FERNANDO FERREIRA DE MELO 06088805404	2019	01/01/2019
15666096000107	24267426	FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO 56309279491	2019	01/01/2019
08347682000115	24853176	HERBERT VILELA FERREIRA AGRA - ME	2019	01/01/2019
28581298000190	24739982	HIGOR BARBOSA MARTINS 08634388492	2019	01/01/2019
21661790000126	24417416	HIURMAR DA SILVA 03815324459	2019	01/01/2019
16836662000136	24272995	IVANE FIRMINO DA SILVA 05147097406	2019	01/01/2019
19568040000162	24299738	IVANILDA SILVA DA CONCEICAO 05692766400	2019	01/01/2019
28332589000144	24736628	JACINTO TENORIO DOS SANTOS 03674239442	2019	01/01/2019
21819764000183	24418613	JANIQUELE SIQUEIRA SILVA 08636900417	2019	01/01/2019
27563974000130	24730631	JEANE MARIA GONZAGA DOS SANTOS 06489828405	2019	01/01/2019
29737307000151	24753790	JOSE DE SOUZA DA SILVA 04653884420	2019	01/01/2019
29962007000176	24756658	JOSE EDSON VIEIRA DOS SANTOS 02995920496	2019	01/01/2019
31934051000114	24786409	JOSE MILTON FRANCISCO DA SILVA 11137188464	2019	01/01/2019
28961219000176	24742689	JOSE RENATO FERREIRA 81518978487	2019	01/01/2019
30529602000100	24763719	JOSEFA BARBOSA CORREIA 04357481490	2019	01/01/2019
29610195000173	24751420	JOSINILDO ALVES DE MOURA 72966858400	2019	01/01/2019
25531709000144	24492690	KEYLLA SANTOS SILVA 07846539418	2019	01/01/2019
13091712000105	24242132	LINDOMAR FERREIRA GOMES 03650622432	2019	01/01/2019
18640943000144	24290020	LUCINEIDE FELIX DA SILVA 81502460459	2019	01/01/2019
31958052000107	24786685	LUIZ DELFINO DA SILVA 44940742415	2019	01/01/2019

16725323000182	24271924	MARCOS DANIEL FRANCISCO DA SILVA - ME	2019	01/01/2019
31578924000101	24778826	MARIA BETANIA DOS SANTOS 06062854408	2019	01/01/2019
27531749000111	24730408	MARIA CELESTE DE MOURA 38418860430	2019	01/01/2019
23716405000126	24447164	MARIA DA SOLIDADE LOBO MESQUITA - ME	2019	01/01/2019
21938859000116	24419520	MARIA HELENA SILVA ALBUQUERQUE 04772045465	2019	01/01/2019
29708289000180	24753326	MARIA ILMA SANTOS BARROS 02322082473	2019	01/01/2019
21443140000104	24415613	MARIA JANE MERCIA SOARES DA SILVA SANTOS 03836984482	2019	01/01/2019
31884981000100	24785898	MARIA JOSE MARQUES DOS SANTOS BRITO 09196771429	2019	01/01/2019
19753990000167	24404181	MARIA LUCIANA DA SILVA 03809456497	2019	01/01/2019
27177722000172	24727412	MARIA SOCORRO CARDOSO 30824583434	2019	01/01/2019
27215264000119	24727687	MARLOS CEZAR ALVARES 04261971437	2019	01/01/2019
32299245000158	24790443	MILENA FIRMINO NOGUEIRA 12927804443	2019	01/01/2019
30014779000165	24756962	NUBIA ALVES DOS SANTOS 03530062464	2019	01/01/2019
28335117000145	24736672	REGINALDO MANOEL COSTA 30515629472	2019	01/01/2019
23470617000176	24444295	RONYCELLI DOS SANTOS SILVA 09572904469	2019	01/01/2019
30858319000113	24768359	SAMUEL LUIS DA SILVA 07232116470	2019	01/01/2019
30615297000160	24765056	VALERIA DA SILVA SANTOS 06871130403	2019	01/01/2019

GSN, 21 de novembro de 2019
Marcio Maciel de Moraes
Gerente do Simples Nacional

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - Seplag

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 13/2019

CEDENTE: O ESTADO DE ALAGOAS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.184/0001-12 situada na Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050.

REPRESENTANTE DA CEDENTE: Sr. FABRÍCIO MARQUES SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 003.642.895-70.

CESSIONÁRIA: o CENTRO SOCIAL DO IDOSO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PARAÍSO DO HORTO E ADJACÊNCIAS, situada na Travessa Pau Brasil, n° 01, Paraíso do Horto - Chã da Jaqueira, CEP: 57018-554, nesta capital.

REPRESENTANTE DA CESSIONÁRIA: a Sra. JOSETE BARBOSA SANTOS, portadora do RG n° 98001040368 SSP/AL, inscrita no CPF sob o n° 209.631.144-68.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, o imóvel localizado na Rua Pau Brasil, Conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, nesta Capital,

pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas, com as seguintes características: Frente: Medindo 31,00m, limitando-se com a Rua Pau Brasil; Lateral Direita: Medindo 41,25m, limitando-se com a Igreja São Francisco de Assis; Lateral Esquerda: Medindo 40,15m, limitando-se com a Rua em Projeto; Fundos: Medindo 34,50m, limitando-se com a casa n° 111, pertencente ao Sr. Cicero.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E:02000.00017752/2018.

VIGÊNCIA: 08 de Novembro de 2029.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Novembro de 2019

Protocolo 466903

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar- CPAD/ SEPLAG A Presidente da Terceira Câmara Isolada da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-CPAD/SEPLAG, Srª Núbia Ivete Monteiro de Oliveira, constituída pela Portaria do Senhor Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, n° 10.425/2017, c/c a Portaria SEPLAG/GS N° 1.289/2019, designou em 12 de novembro de 2019, para Audiência de Interrogatório e Produção de Provas a ser realizada no dia 26 de novembro/2019, à partir das 9h, na sala da referida Comissão, na sala da referida Comissão, na sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, localizada na Rua Dr. Cincinato Pinto N° 503 - Centro, nesta cidade, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n°: 1700-6966/2006, que trata de apurar a boa e a má-fé do servidor em situação de acumulação ilícita de cargos cujas matrículas são: n° 82.769-0 e n° 18.786-0, ambas na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e n° 0046 na Prefeitura Municipapl de Chã Preta - Alagoas, instaurado pela Portaria SEPLAG/GS N° 8.847/2019 publicada no DOE de 27/09/2019. Conforme informações contidas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Servidores depoentes: Servidores envolvidos nos autos do processo.

Matrículas do servidor indiciado: 82.769-0 e n° 18.786-0 e outro vínculo com o Município de Chã Preta .

Maceió-AL, 12 de novembro de 2019.

Eu, Odete Machado Bandeira da Silva

Membro Titular - Secretária

Protocolo 467493

PORTARIA SEPLAG/GS N°: 14.945/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO INTERINA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação contida nos autos do processo n°: 1700-6966/2006, RESOLVE, na forma do Artigo 162, da Lei n° 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Alagoas, prorrogar o prazo para conclusão do referido processo Administrativo Disciplinar, que tem como indiciado o servidor inscrito nas matrículas n° 82.769-0 e 18.786-0 (Secretaria de Estado da Educação - SEDUC) e matrícula n° 0046 (Prefeitura Municipal de Chã Preta).

Dê-se Ciência.

Publique-se e cumpra-se

LÚCIA MARIA CANUTO GONÇALVES

Secretária de Estado Interina do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Protocolo 467497

PORTARIA SEPLAG/GS N°: 14.946/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO INTERINA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação contida nos autos do processo n°: 1800-3908/2017, RESOLVE, na forma do Artigo 162, da Lei n° 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Alagoas, prorrogar o prazo para conclusão do referido processo Administrativo Disciplinar, que tem como indiciado o servidor inscrito na matrícula n° 23.532-6 .

Dê-se Ciência.

Publique-se e cumpra-se

LÚCIA MARIA CANUTO GONÇALVES

Secretária de Estado Interina do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Protocolo 467502

PORTARIA SEPLAG/GS N°: 14.948/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO INTERINA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação contida nos autos do processo n°: 1700-2860/2014 (apenso: 1700-2200/2014), RESOLVE, na forma do Artigo 162, da Lei n° 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Alagoas, prorrogar o prazo para conclusão do referido processo Administrativo Disciplinar, que tem como indiciado o servidor inscrito

nas matrículas n°. 0.300.741-3 (Instituto Zumbi dos Palmares - IZP) e matrícula 0.300.742-1 (Secretaria de Estado da Educação - SEDUC).

Dê-se Ciência.

Publique-se e cumpra-se

LÚCIA MARIA CANUTO GONÇALVES

Secretária de Estado Interina do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Protocolo 467510

Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinfra

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1800-7034/2018

CONCORRÊNCIA N° 04/2019 - T2 - CPL/AL

A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, SEGUNDA TURMA, devidamente designada pelo Decreto n° 63.957 de 08.02.2019 e Portarias n° 02/2019 de 11.02.2019 e n° 05 de 04.04.2019, do Presidente da CPL/AL, torna público o resultado da Habilitação, referente à Concorrência supracitada, cujo objeto é a Execução das Obras e Serviços de Construção de Escola Estadual de 12 (doze) Salas, com Quadra e Campo Society, no Município de Flexeiras/AL.

De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão Inaugural, em 31 de outubro de 2019 e depois de concluída a análise e julgamento por parte deste Colegiado, estamos informando o resultado da fase de habilitação:

HABILITADAS:

- Orion Construções Ltda. - EPP;
- Pimentel Engenharia Ltda. - EPP;
- R.R. Construções Eirele - EPP;
- Vegas Construção Civil e Locações Ltda.;
- RCMS Construções Eireli;
- Seabra Construções Eireli - EPP;
- Sampaio Construções Eireli - EPP;
- Construtora Tambaú Ltda.;
- MT Construções Ltda.;
- Cite Consultoria e Construções Ltda.; e
- Plataforma Engenharia Ltda..

INABILITADAS:

- Critério Engenharia Eireli - EPP. - Por apresentar a HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com validade até 13 de setembro de 2019, ou seja, vencida. Com isso, sua inabilitação fica por conta da não apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas.

Maceió, em 22 de novembro de 2019

Elder Damasceno Lima

PRESIDENTE

Protocolo 467240

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1800-7027/2018

CONCORRÊNCIA N° 11/2019 - T2 - CPL/AL

A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, SEGUNDA TURMA, devidamente designada pelo Decreto n° 63.957 de 08.02.2019 e Portarias n° 02/2019 de 11.02.2019 e n° 05 de 04.04.2019, do Presidente da CPL/AL, torna público o resultado da Habilitação, referente à Concorrência supracitada, cujo objeto é a Execução das Obras e Serviços de Construção de Escola Estadual de 12 (doze) Salas, com Quadra e Campo Society, no Município de Jequiá da Praia/AL.

De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão Inaugural, em 07 de novembro de 2019 e depois de concluída a análise e julgamento por parte deste Colegiado, estamos informando o resultado da fase de habilitação:

HABILITADAS:

- Orion Construções Ltda. - EPP;
- Pimentel Engenharia Ltda. - EPP;
- R.R. Construções Eirele - EPP;

- Vegas Construção Civil e Locações Ltda.;
- JC3 Engenharia Eireli - EPP;
- GRM Construções e Locações Ltda.;
- Sampaio Construções Eireli - EPP;
- Enengi - Empresa Nacional de Engenharia e Construções Eireli;
- M.T. Construções Ltda. - EPP;
- Cite Consultoria e Construções Ltda.; e
- Sandaluz Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas EIRELI.

INABILITADAS:

- Critério Engenharia Eireli - EPP. - Por apresentar a HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com validade até 13 de setembro de 2019, ou seja, vencida. Com isso, sua inabilitação fica por conta da não apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas; e
- JB Construções e Engenharia Ltda. - Por não atender ao item 7.4.3.1 do Edital quanto a CAT para os Serviços de Estrutura Metálica em Tesoura ou Treliças para coberta..

Maceió, em 22 de novembro de 2019

Elder Damasceno Lima
PRESIDENTE

Protocolo 467245

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURARESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1800-7029/2018
CONCORRÊNCIA N° 12/2019 - T2 - CPL/AL

A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, SEGUNDA TURMA, devidamente designada pelo Decreto n° 63.957 de 08.02.2019 e Portarias n° 02/2019 de 11.02.2019 e n° 05 de 04.04.2019, do Presidente da CPL/AL, torna público o resultado da Habilitação, referente à Concorrência supracitada, cujo objeto é a Execução das Obras e Serviços de Construção de Escola Estadual de 12 (doze) Salas, com Quadra e Campo Society, no Município de Olho D'água do Casado/AL.

De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão Inaugural, em 08 de novembro de 2019 e depois de concluída a análise e julgamento por parte deste Colegiado, estamos informando o resultado da fase de habilitação:

HABILITADAS:

- Orion Construções Ltda. - EPP;
- Vegas Construção Civil e Locações Ltda.;
- RCMS Construções Eireli;
- Sampaio Construções Eireli - EPP;
- MT Construções Ltda.;
- JC3 Engenharia Eireli - EPP;
- Enengi - Empresa Nacional de Engenharia e Construções Eireli.;
- Sandaluz Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas EIRELI; e
- Construtora Novo Horizonte Eireli - EPP.

INABILITADAS:

- Critério Engenharia Eireli - EPP. - Por apresentar a HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com validade até 13 de setembro de 2019, ou seja, vencida. Com isso, sua inabilitação fica por conta da não apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas.

Maceió, em 22 de novembro de 2019

Elder Damasceno Lima
PRESIDENTE

Protocolo 467251

**Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento
Urbano - SETRAND**

PORTARIA N° 229 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Designar, no âmbito da Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND, o servidor que fiscalizará a Execução das Obras e Serviços de Reforma e Recuperação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e de Águas Servidas e de Drenagem Pluvial do Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS-IBAMA), Substituição da Cerca Frontal e Proteção de Taludes com Biomantas e Gramíneas na Sede do IBAMA, em Maceió/AL. CONTRATO: N° 32/2019 - CPL/AL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 114, inciso II da Constituição do Estado de Alagoas, e;

Considerando o Decreto Estadual n° 37.983 de 28 de janeiro de 1999, que estabelece o sistema de acompanhamento e coordenação geral de obras e serviços de Engenharia, resolve:

Art. 1° Designar para a fiscalização a Execução das Obras e Serviços de Reforma e Recuperação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e de Águas Servidas e de Drenagem Pluvial do Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS-IBAMA), Substituição da Cerca Frontal e Proteção de Taludes com Biomantas e Gramíneas na Sede do IBAMA, em Maceió/AL, Contrato: N° 32/2019 - CPL/AL, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo a que foi nomeado, o seguinte servidor: Marcelo de Carvalho Santos, CREA: 0215675193, ocupante do cargo de Superintendente de Obras Regionais, Nível SUP-2, Matrícula n° 58-2, inscrito no CPF n° 454.314.424-49.

Art. 2°. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MOSART DA SILVA AMARAL
Secretário de Estado
-SETRAND-

Protocolo 467214

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO N° AMGESP - 210/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO/SETRAND E O CONSÓRCIO LOCAÇÃO NORDESTE, TENDO COMO EMPRESA LÍDER A EMPRESA EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR.

O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o n° 22.217.896/0001-06, com sede na Rua Boa Vista, n° 453, Centro, Maceió, Alagoas, CEP.: 57.020-110, em conformidade com as instruções que integram o Processo Administrativo n° 35032-844/2018, fica por força deste instrumento, reajustado o preço do Contrato N° AMGESP - 210/2015, referente ao período de julho/2018 a julho/2019, conforme previsto na Cláusula Doze - Do Prazo de Vigência e do Reajuste, item 12.2 e seguintes do Contrato, onde o valor mensal, que era de R\$ 19.973,05 (dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e cinco centavos) e o valor anual de R\$ 239.676,60 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), com percentual de reajuste para locação de veículos que não tenham necessidade de condutor, fica reajustado em 1,6910%, conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, passando a perfazer o valor mensal de R\$ 20.310,80 (vinte mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos), e o valor anual de R\$ 243.729,60 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), acumulado no período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com a planilha de cálculo exato que integra o presente. Este procedimento tem fundamentação legal, na forma do art. 65, §8° da Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993 e na disposição expressa na Cláusula Doze do instrumento contratual.

Para atender as despesas decorrentes deste procedimento, serão utilizados os recursos orçamentários estimados para a Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano/SETRAND na Lei Orçamentária Estadual n° 8.091, de 23 de janeiro de 2019, compatível com o PPA 2016/2019, conforme informações prestadas pela Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Sra. Ivanilda Barreto da Silva, tendo-se a seguinte programação Unidade Orçamentária: 35032; PT: 26.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem: 24 - Locação de veículos; Fonte: 0100000000.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que igualmente subscreve.

Data da assinatura: 21 de novembro de 2019.

MOSART DA SILVA AMARAL
Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano
SETRANDLusirlei Albertini
CONSÓRCIO LOCAÇÃO NORDESTE,
Equilíbrio Serviços Ltda - Contratada - Líder do Consórcio

*Republicado por incorreção.

Protocolo 467217

Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 2000/5639/2019 - Ação Judicial - Internação Compulsória-involuntária. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: glacia@saude.al.gov.br, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Maceió/AL, 18 de novembro 2019.

LUCIANA LIMA DE OMENA MORAIS

Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais - ASTECEJU
Protocolo 467448

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 2000/6020/2019 - Aquisição DOPPLER TRANSCRANIANO. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Maceió/AL, 22 de novembro de 2019.

Luciana Lima de Omena Moraes
ASTECEJU

Protocolo 467449

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 2000/9640/2019 - Lavadora Extratora de Roupas Hospitalares. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: asteceju@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Maceió/AL, 22 de novembro de 2019.

Luciana Lima de Omena Moraes
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 467450

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 456/2019

Em atendimento ao que preconiza o art. 61 do Decreto nº 63.847, de 30 de janeiro de 2019, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº 2000-020031/2017.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2019.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 467452

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação

para o seguinte processo:

Processo: 2000/9619/2019 Reagentes para Imunohematologia e Dispensação. Para solicitar o Termo de Referência, entrar em contato através dos telefones 3315-1142/3295, e-mail rcm@saude.al.gov.br, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Maceió/AL, 22 de novembro de 2019.

LUCIANA LIMA DE OMENA MORAIS

Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais-ASTECEJU - mat.: 855-9
Protocolo 467524

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação e autorizo a contratação direta da RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.145.03/0001-96, pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, no valor de R\$ 109.483,20 (cento e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado SORAFENIBE 200mg, 1440 unidades, em favor do cidadão JOSÉ MARIA RAMOS, conforme Termo de Referência, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de nº 0727545-09.2019.8.02.0001, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000013656/2019.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 19 de novembro de 2019.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 467529

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 2000/2257/2019 - Contratação dos serviços de empresa especializada em elaboração, desenvolvimento e detalhamento de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Projeto de Sistema de Gás e Projeto de Sistema de Elétrica. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Maceió/AL, 22 de novembro de 2019.

Luciana Lima de Omena Moraes
ASTECEJU

Protocolo 467595

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR

*EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL ALAGOAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: E:02900.0000001999/2019 TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR/AL / Endereço: Avenida da Paz, n.º 1108 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP.: 57.022-050 / CNPJ: 69.977.734/0001-21 / Representante: Rafael de Góes Brito/ CPF: 010.354.894-73.

CONVENIENTE: Associação Brasileira de Bares e Restaurante Seccional Alagoas/ Endereço: Avenida Engenheiro Mário de Gusmão, Maceió/AL/ CNPJ: 08.102.978/0001-76/ Representante: Thiago Falcão de Farias.

OBJETO 1. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento 002/2019 para o remanejamento de recursos nas rubricas a seguir discriminadas:

1.1 Remanejar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da Meta 4.0 - Festival Quilombola - Item 4.1 (Despesa de Estrutura de Evento) para Item 4.2 (Empresa de Eventos);

1.2 Remanejar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da Meta 5.0 - Despesas com Gastronomia para a Meta 6.0 - Produção de Material Promocional.

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2019.

Gabinete do Secretário, Maceió/AL, em 11 de novembro de 2019.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA
Secretário Executivo de Gestão Interna

*Republicado por Incorreção

Protocolo 467462

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 120/2019

I- Processo Administrativo: 2901.120/2019

II- Permitente: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR/AL / Endereço: Av. da Paz nº1108 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 / CNPJ: 69.977.734/0001-21 / Representante: Ricardo Tenório Dória / CPF: 052.319.794-22.

III- Permissionário: JEANE PITTA RAMOS ROCHA BARROS / CPF: 022.022.464-10 / Endereço: R. Dr. José de Castro Azevedo, nº 264/201, Farol, Maceió/AL / CEP: 57050-240.

IV- Objeto do Termo de Permissão de Uso: permissão de uso pelo Permissionário de área do imóvel denominado Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso - CCERC, para realização do evento "BALLET JEANE ROCHA", nos dias 20 e 24 de novembro do corrente ano, ficando disponível o uso pelo Permissionário os espaços: TEATRO GUSTAVO LEITE (2 DIAS), conforme proposta nº 694/2018.

V- Data da Assinatura: 19 de novembro de 2019.

VI- Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VII- Vigência: até 24 de novembro de 2019.

VIII- Origem de recursos: Receita advinda de terceiros.

IX- Dotação Orçamentária: Própria.

X- Foro: Foro da Comarca de Maceió.

XI- Signatários: Ricardo Tenório Dória e Jeane Pitta Ramos Rocha Barros.

Gabinete do Secretário Executivo de Gestão Interna, Maceió/AL, em 19 de novembro de 2019.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA
Secretário Executivo de Gestão Interna

Responsável pela Resenha: Anna Luisa Carvalho Paes Barreto dos Anjos

Protocolo 467104

Delegacia Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 4694/2019 - DGPC/GD

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Lei Delegada n.º 47 de 10.08.2015, RESOLVE:

I - Designar, em caráter especial, o Delegado de Polícia Civil ALEXANDRE SILVA MELO LEITE para instaurar inquérito policial, com o escopo de apurar o fato relativo ao suposto manuseio de armas por crianças em evento realizado na Central Integrada de Segurança Pública - CISP do município de Igaci, devendo concluí-lo no prazo legal.

II - Determinar à sobredita autoridade policial que informe o número do procedimento investigatório instaurado a esta Delegacia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Gabinete do Delegado-Geral, em Maceió-AL, 21 de novembro de 2019.

Del. PAULO CERQUEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 467473

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Referência: Processo Administrativo para Apurar Irregularidade - PAAI

Processo: Proc. Administrativo 20105-00000011384/2019 - SEI

Requerente: Paulo Cerqueira

Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas - PCAL

Fica o (a) representante da empresa A R SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.161.173/0001-08 - notificado (a), nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos artigos 24; 26, § 4º; 28 e 66 da Lei Estadual 6.161/2000, bem como do art. 2º, parágrafo único do Decreto Estadual 4.054/2008, que tramita nesta Delegacia Geral o processo em referência - em relação ao pagamento por indenização referente ao mês de outubro de 2019 e que tem o prazo de 05

(cinco) dias úteis para comparecer pessoalmente ou fazer-se representar, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h as 14h, localizado na Rodovia AL 101 Norte, KM 05, Jacarecica, Maceió-AL, podendo deles ter vista aos autos e solicitar cópias às suas expensas, bem como apresentar defesa prévia, pois independentemente do seu comparecimento haverá continuidade do trâmite processual.

Para constar, eu, Patterson Gustavo Cabral da Silva, Presidente da Comissão, lavro a presente notificação.

Maceió, 22 de novembro de 2019.

Patterson Gustavo Cabral da Silva
Supervisor de Procedimentos Licitatórios

Protocolo 467080

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas -
CBMAL**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CBMAL Nº 008/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS, E A EMPRESA EUROLINE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME, PARA AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 69.977.817/0001-10 e com sede na Av. Siqueira Campos, 1739 - Trapiche da Barra - Maceió - Alagoas, representado pelo seu Comandante Geral, ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 843.032.204-34.

CONTRATADA: A Empresa EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.622.580/0001-09, estabelecida na Rua Angelina Michielon, 285, Sala 05 - Cristo Redentor, Caxias do Sul/RS e endereço eletrônico licitacoes@euroline.net.br, representada pela Sra. Gabriela Tonet Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.866.850-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Poltronas de Auditório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 73.229,80 (setenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Corpo de Bombeiros Militar 19036

Fonte: 115 - Fundo de Combate a Incêndio

Plano de Trabalho: 06.122.0221.4131 - Modernização dos Serviços Administrativos Gerais

Elemento de Despesa: 4.4.90.52. - Equipamentos e material permanente

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/11/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo SEI nº [E:01203.0000002825/2019](#), aprovado pelo Despacho PGE-PLIC nº 1595/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições do referido contrato.

Reproduzido por incorreção.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2019.

ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMAL

Protocolo 467374

Poder Executivo

Administração Indireta



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA NETO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE
JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA

ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A
ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO

ALAGOAS ATIVOS S/A
ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO

ALAGOAS PREVIDÊNCIA
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
WAGNER MORAIS DE LIMA

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RONALDO MEDEIROS

CARHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA

CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR

CEPAL - COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

DERIAL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
HELDER GAZZANELO GOMES

DETRANAL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADRUALDO DE LIMA CATÃO

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SHEILA DIAB MALUF

EMATER - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
ELIZEU JOSÉ RÊGO

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FABIO GUEDES GOMES

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO NETO

IMAVAL - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃO

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ EDIBERTO DE OMENA

ITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVA

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA

LIFAL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A
SANDRA DO CARMO MENEZES

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRES

SERVEAL - SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FILHO

UNCISAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

UNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAIS

Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP)

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-10.421/2019
Processo n° 1700-7814/2019

OBJETO: Aquisição de infraestrutura de hiperconvergência e solução de replicação, com instação e suporte técnico, destinados à Administração Pública do Estado de Alagoas.

PROPOSTA VENCEDORA:

Item 1

EMPRESA
SUPRISERVI COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 12.707.105/0003-26
Item 1
Valor unitário: R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais) Valor global: R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais)
Valor total: R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais)

Valor total dos itens adjudicados: R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais)

Maceió, 22 de novembro de 2019.

Mariana Milk Spalding
Assessora Técnica de Pregão

Protocolo 467310

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 10.391/2019
Processo n° 2000-1228/2019

OBJETO: Aquisição de insumos farmacêuticos - coletor e diversos, destinados à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

PROPOSTAS VENCEDORAS:

Item 01:

EMPRESA
NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP CNPJ: 20.344.116/0001-55
ITEM 01: Valor unitário R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos); Valor global: R\$ 4.142,88 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos);
Valor total: R\$ 4.142,88 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Item 03:

EMPRESA
MEDLAB ELOHIM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME CNPJ: 27.245.073/0001-08
ITEM 03: Valor unitário R\$ 13,86 (treze reais e oitenta e seis centavos); Valor global R\$: 157.920,84 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos);
Valor total R\$ 157.920,84 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)

Item 12:

EMPRESA
EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 33.891.594/0001-27
ITEM 12: Valor unitário R\$ 12,76 (doze reais e setenta e seis centavos); Valor global: R\$ 2.143,68(dois mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos);
Valor total R\$ 2.143,68(dois mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)

Itens: 02, 04, 05 e 06:

EMPRESA
CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 26.436.406/0001-05
ITEM 02: Valor unitário R\$ 0,28 (vinte e oito centavos); Valor global: R\$ 3.141,60(três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos);
ITEM 04: Valor unitário R\$ 15,79 (quinze reais e setenta e nove centavos); Valor global: R\$ 59.970,42(cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos);
ITEM 05: Valor unitário R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos); Valor global: R\$ 237.875,22(duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos);
ITEM 06: Valor unitário R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos); Valor global: R\$ 75.492,58(setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos);
Valor total R\$ 376.479,82(trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

Itens: 14, 15, 16 e 17

EMPRESA
MEDSHARP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES CNPJ: 06.940.329/0001-19
ITEM 14: Valor unitário R\$ 21,95 (vinte e um reais e noventa e cinco centavos); Valor global: R\$ 1.317,00(Um mil, trezentos e dezessete reais);
ITEM 15: Valor unitário R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos); Valor global: R\$ 24.974,40(vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);
ITEM 16: Valor unitário R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos); Valor global: R\$ 13.959,00(treze mil, novecentos e cinquenta e nove reais);
ITEM 17: Valor unitário R\$ 22,96 (vinte e dois reais e noventa e seis centavos); Valor global: R\$ 31.684,80(trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);
Valor total R\$ 71.935,20(setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R\$ 612.622,42(seiscentos e doze mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Maceió, 22 de novembro de 2019
Sysleide Umbelina da Silva
Pregoeira

Protocolo 467430

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° AMGESP-10.378/2019

Processo n° 1203-642/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO/
MANUTENÇÃO DE LICENÇAS/SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE PARA
APPLIANCE FIREWALL (UNIFIED THREAT MANAGEMENT - UTM) DA
EMPRESA FORTINE

PROPOSTA VENCEDORA:

Item 1:

EMPRESA
KA TECNOLOGIA, TREINAMENTOS E ARTES EIRELI CNPJ: 28.315.087/0001-05

ITEM 1: Valor unitário R\$ 15.107,90 (quinze mil e cento e sete reais e noventa centavos); Valor global: R\$ 30.215,80 (trinta mil e duzentos e quinze reais e oitenta centavos).
Valor total: R\$ 30.215,80 (trinta mil e duzentos e quinze reais e oitenta centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R\$ 30.215,80 (trinta mil e duzentos e quinze reais e oitenta centavos).

Maceió, 19 de novembro de 2019.

Carolina Caminha
Pregoeira

Protocolo 467575

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - DOE
AMGESP N° 483/2019Processo: 2000-1230/2019;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.403/2019;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de fios e fios cirúrgicos;
Data de reabertura: 29 de novembro de 2019, às 09:00h, horário de Brasília.

O certame elencado será reaberto no dia supracitado para continuidade.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
UASG: 925998;
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
Informações:
Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 22 de novembro de 2019.

Gabrielle Tibúrcio dos Santos
Superintendente de Licitação e Controle de Registro de Preços

Protocolo 467533

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° AMGESP-10.420/2019

Processo n° 140566-540/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, destinados ao Instituto de Inovação
para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas.

PROPOSTA VENCEDORA:

Item 1:

EMPRESA
ROSA MOTORS LTDA CNPJ: 03.930.531/0005-03
ITEM 1: Valor unitário R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais); Valor global: R\$ 4.976,100,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e seis mil e cem reais).
Valor total: R\$ 4.976,100,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e seis mil e cem reais).

Valor total dos itens adjudicados: R\$ 4.976,100,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e seis mil e cem reais).

Maceió, 21 de novembro de 2019.

Mércia Helena de Melo Lucena
Pregoeira

Protocolo 466895

AVISO 095/2019-SULCARP/AMGESP

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N° 29.342/2013

1. Considerando as disposições do Decreto Estadual n.º 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com o artigo 1º e artigo 4º inciso I, os quais estabelecem a competência desta Agência de Modernização da Gestão de Processos na condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
2. Solicitamos dos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, na qualidade de órgão participante, a demanda estimada de consumo para participação dos Registros de Preços - 2019 dos Grupos relacionados na tabela abaixo. Os Planos de Suprimentos contendo os itens a serem registrados serão encaminhados via e-mail.
3. Ressaltamos que os referidos Planos de Suprimentos deverão ser impressos, assinados pelo Ordenador de Despesas, encaminhados à Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços- SULCARP desta Agência nos prazos determinados conforme cronograma definido abaixo.
4. O NÃO ENVIO da demanda ou de um ofício informando da NÃO UTILIZAÇÃO dos grupos de itens que serão registrados, no prazo solicitado, acarretará A NÃO UTILIZAÇÃO das Atas de Registro de Preços.
5. A Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços- SULCARP está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, pelo telefone 3315 7240

PLANO DE SUPRIMENTOS	PRAZO DE ENCAMINHAMENTO ATÉ:	NÚMERO DO PROCESSO
PLS-223-2019- EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (06)	29/11/2019	E:4105-645/2019

Andréa Vitória Cavalcante
Assessora Técnica de Cadastro de Fornecedores
Mat.100-7

Protocolo 467463

RESPOSTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N.º 29.342/2013

A Agência de Modernização da Gestão de Processos, em atenção ao que determina o inciso V do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, SOLICITA dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a confirmação dos quantitativos por si informados dos itens abaixo indicados, num prazo máximo de 01 (um) dia contado a partir da publicação no DOE/AL, para prosseguimento aos trâmites processuais com vista à realização do certame licitatório objetivando o registro de preços para AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. A não manifestação no prazo estipulado acima implicará no aceite tácito do quantitativo informado. Informamos que conforme Decreto nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, artigo 4º “Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço- SRP e, ainda, o seguinte.” inciso II “consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.”

OBS.: INFORMAMOS QUE O ITEM 09 DO PLS (Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 25 kg); ITEM 10 DO PLS (Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 1 kg); ITEM 15 (Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 20 kg, características adicionais: tipo carreta) E O ITEM 16 DO PLS (Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico, capacidade carga: 100 kg); FORAM EXCLUÍDOS DO AVISO POR NÃO HAVER DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARA ESSES ITENS.

OS ITENS FORAM ADEQUADOS DE ACORDO COM O CAT MAT COMPRAS NET.

A DEMANDA DO DER E POLÍCIA CIVIL FORAM EXCLUÍDAS DO AVISO PELA FALTA DE ATENDIMENTO DO PARECER PGE/PLIC N° 291/2019.
PLS N° 174 /2019- AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO- PROCESSO E-4105-424/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS	UNIDADE DE COMPRA	ALAGOAS PREVIDÊNCIA	EMATER	FAPEAL	GAB. CIVIL
1	Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 6 kg, características adicionais: mecânica.	UNIDADE			2	50
2	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg, características adicionais: mecânica.	UNIDADE	15	6	7	10
3	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico, capacidade carga: 50 kg.	UNIDADE				5
4	Carga extintor incêndio, tipo carga: água pressurizada, capacidade carga: 10 l.	UNIDADE				
5	Carga extintor incêndio, tipo carga: água pressurizada, capacidade carga: 75 l.	UNIDADE				
6	Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 4 kg.	UNIDADE				5
7	Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 2 kg	UNIDADE		2		
8	Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 10 kg	UNIDADE				
09	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 2 kg	UNIDADE		1		
10	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 4 kg	UNIDADE		4		
11	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 8 kg	UNIDADE				5
12	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 12 kg	UNIDADE		2		5

No dia 22 de novembro de 2019, o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP despachou os seguintes processos:

Proc. Nº 4105-590/2018 - Contratação de Serviços de Extensão de Garantia Hardwares e Softwares - AMGESP;
Proc. Nº 1800.7279/2019 - Solicitação de passagem aérea - SEDUC;
Proc. Nº 4105.972/2018 - Aquisição de insumos de informática - AMGESP;
Proc. Nº 4105.192/2019 - Aquisição de insumos de informática - AMGESP;
Proc. Nº 13010.353/2019 - Solicitação de pagamento - SETE;
Proc. Nº 4105.1658/2018 - Aquisição de medicamentos judiciais - AMGESP;
Proc. Nº 41506.605/2018 - Contratação de empresa - ITEC;
Proc. Nº 2000.16025/2019 - Cadastro de veículo para abastecimento - SESAU;
Proc. Nº 1700.9329/2019 - Solicitação notificação - SEPLAG;
Proc. Nº 2000.11110/2019 - Aquisição de vidrarias - SESAU;
Proc. Nº 4105.260/2018 - Aquisição de insumos de informática - AMGESP;
Proc. Nº 60030-1346/2017 - Contratação empresa terceirizada - FAPEAL;
Proc. Nº 41010-2771/2019 - Baixa de saldo definitiva - UNCISAL;
Proc. Nº 2100-3338/2017 - aquisição de material de limpeza - Delegou-se para SSP

Maceió, em 22 de novembro de 2019.

Kellyane de Lima Ferreira
Assessora Técnica

Protocolo 467551

Alagoas Previdência

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: E:04799.0000003944/2019
Interessado(a): Luiz Luciano Amorim de Vasconcelos
Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467064

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: E:04799.0000003759/2019
Interessado(a): Cicero Alves da Silva
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467065

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: E:04799.0000005164/2019
Interessado(a): Antônio Roberto de Omena
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467067

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: E:04799.0000005284/2019
Interessado(a): ERONILDO LINS TAVARES
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467069

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: E:04799.0000005216/2019
Interessado(a): Leonício Correia Pinto
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467071

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: E:04799.0000004451/2019
Interessado(a): Maria de Lourdes Santos Cavalcante
Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467075

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: 04799.00005343/2018
Interessado(a): MANOEL LUIZ MARQUES DE LIMA
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467076

NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência notifica os herdeiros legais da Servidora Sra. Dayse Vitoriano Cunha Xavier (CPF 163.795.864-15) para que tenham ciência do Processo Administrativo nº 02000.00018787/2015, em que se apurou valor devido a servidora falecido a título de adicional noturno não percebido em vida. Os herdeiros podem ter vistas do processo e obter cópia à suas expensas.

Protocolo 467156

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: 04799.00000769/2019
Interessado(a): LUCIMAR CORDEIRO DE LIMA
Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467207

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: E:04799.0000005013/2019
Interessado(a): Mauricio Lima dos Santos
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467213

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: E:04799.0000004001/2019
Interessado(a): Maria Salete Cabral Ferreira Freire
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467235

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: E:04799.0000002928/2019
Interessado(a): Maria José da Silva Oliveira
Assunto: Pensão por Morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467238

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data de 22 de novembro de 2019, no seguinte processo:
Processo SEI: E:04799.0000004008/2019
Interessado(a): MARIA JOSÉ AUSTREGESILO DE ATHAYDE BRÊDA
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 467317

ADEAL - Agência de Defesa e Inspeção
Agropecuária do Estado de Alagoas

Portaria nº 1367/2019, de 10 de outubro de 2019.

Estabelecer a adoção de medidas impeditivas e restritivas concerne tanto ao ingresso quanto trânsito de suínos, dentro do Estado de Alagoas; a realização de Aglomeração de Suídeos; e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência que lhe é atribuída pelo Art. 2º da Lei nº 6.608, de 1º de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.919, de 25 de novembro de 2005, em especial no seu Art. 4º incisos I e XIV, que institui no Estado de Alagoas o Sistema de Defesa Sanitária Animal.

Considerando a confirmação da ocorrência de foco de Peste Suína Clássica – PSC no âmbito do território do Estado de Alagoas;

Considerando a necessidade da imediata aplicação de medidas específicas para contenção e eliminação do agente viral, prevenindo sua disseminação para outras áreas do Estado.

Resolve:

Art. 1º Proibir por tempo indeterminado a emissão da GTA - Guia de Trânsito Animal, para a espécie suídea, para quaisquer destinos ou finalidades, exceto abate imediato em estabelecimentos com serviço de inspeção oficial.

Parágrafo único. Na área correspondente ao raio de 10 km a partir de propriedade rural com registro de foco de Peste Suína Clássica – PSC, é vedada a entrada ou saída de animais da espécie suídea, independentemente do destino ou finalidade, exceto para abate imediato após aprovação prévia do Serviço Veterinário Oficial (SVO). Art. 2º Cargas de suídeos e de seus produtos e subprodutos, quando procedentes das Unidades Federativas certificadas internacionalmente como livre de PSC, tais como: Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do Município de Canutama e sudoeste do Município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas, poderão ingressar em propriedade rural regularmente cadastrada no Estado de Alagoas, com as finalidades de cria, recria, engorda, terminação e reprodução, igualmente, para abate imediato em estabelecimentos com serviço de inspeção oficial.

§ 1º Fica impedido o trânsito de suídeos e de seus produtos e subprodutos procedentes dos Estados citados no caput deste artigo com destino ao Estado de Alagoas, quando a finalidade for aglomerações ou propriedades rurais localizadas nos raios de 10Km dos perifocos.

§ 2º Suídeos destinados à reprodução, deverão proceder de propriedades rurais certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC).

§ 3º Os pontos de ingressos dos veículos transportando suídeos com destino ao Estado de Alagoas e procedentes das Unidades Federativas certificadas internacionalmente como livre de PSC, serão os Postos Fixos de Fiscalização Zootossanitária dos municípios de Porto Real do Colégio, Palmeira dos Índios ou São José da Lage, os quais serão desinfetados e lacrados, de modo que, o rompimento dos lacres serão executados também por fiscais da ADEAL nos locais de destinos;

Art. 3º Cargas de suídeos e de seus produtos e subprodutos, quando procedentes das demais Unidades Federativas diversas daquelas apontadas no Art. 2º, à vista disso, consideradas Zonas Não Livres de Peste Suína Clássica (ZNL-PSC), somente poderão ingressar no Estado de Alagoas, para a finalidade de abate imediato em estabelecimentos com serviço de inspeção oficial.

Art. 4º Proibir por tempo indeterminado a aglomeração de animais da espécie suídea, dentro do território do Estado de Alagoas.

Art. 5º Os suídeos flagrados por fiscais da ADEAL em situações inobservantes ao disposto nesta portaria, serão interceptados e sumariamente sacrificados e os produtos e subprodutos de origem animal e materiais biológicos serão apreendidos e destruídos, e seu proprietário, sem prejuízo de outras sanções, não terá direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça Neto
Diretor Presidente

Agência de Fomento de Alagoas S/A - DESENVOLVE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 25050-219/2019

Contratante: A AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.769.660/0001-95, com sede na Rua Deputado José Lages, nº 972 (esquina com a Rua José Júlio Sawyer), Ponta Verde,

CEP: 57.035-390, Maceió/AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 264436- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 136.083.804-00; e pelo Mandatário, Sr. MARCIO TEODORO DE LIMA SANTOS, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da Cédula de Identidade nº 725497 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 483.571.464-49, ambos residentes e domiciliados em Maceió-AL.

Contratado: OLIVEIRA SÁ E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.224.584/0001-30, sediada à Rua Elisio de Carvalho, nº 160, Pajuçara, CEP: 57030-090, Maceió-AL, neste ato representado por SILVIO JOSÉ SANDES DE SÁ, brasileiro, casado, técnico em telecomunicações, portador do RG nº 505.093 – SSP/AL e do CPF/MF nº 442.382.664-04, residente e domiciliado em Maceió/AL.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de telefonia fixa.

Prazo: Período de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data da publicação do extrato no DOEAL.

Valor Global: O valor global será de R\$ 13.524,00 (treze mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Data da Assinatura: 18/11/2019

Recursos: Recursos do Estado de Alagoas.

Signatários: Os mesmos já citados.

JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA
Diretor Presidente

ALGÁS - Gás de Alagoas - S/A

A Gás de Alagoas SA, 69.983.484/0001-32, situada a Rua Artur Vital da Silva, nº 04, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a renovação de sua Licença de Operação nº 2018.1605799780.EXP.LO da Rede de Distribuição de Gás Natural entre os municípios de Penedo a Arapiraca.

CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019 - CASAL

Protocolo nº 10.030/2019 – CASAL - C.I. Nº 49/2019 – SUPTRA

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL.
CONTRATADA: EMPRESA HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizada a supressão no percentual de 0,99827835%, perfazendo o valor de R\$ 2.499,84 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor global de R\$ 1.452.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) para R\$ 1.449.500,16 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos reais e dezesseis centavos).

Data de assinatura: 19 de novembro de 2019.

Autorizado em 10/10/2019.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2018 - CASAL

Protocolo nº 6428/2019 – CASAL - C.I. Nº 57/2019 – UN B BENTES

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL.
CONTRATADA: EMPRESA TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de setembro de 2019 a 11 de setembro de 2020.

Data de assinatura: 11 de Setembro de 2019.

Autorizado em 11/10/2019.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2011 - CASAL

Protocolo nº 2812/2019 – CASAL – C.I. Nº 025/2019 – GEMEM.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL.

CONTRATADO: SR. ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato, por mais 12 (doze) meses a contar de 27 de maio de 2019 a 27 de maio de 2020.

Data de assinatura: 27 de maio de 2019.

Autorizado em 20/05/2019.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2015 - CASAL

Protocolo nº 6981/2019 – CASAL - C.I. Nº 47/2019 – UN FAROL.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL.

CONTRATADA: EMPRESA MULT CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de julho de 2019 a 18 de janeiro de 2020.

Data de assinatura: 22 de julho de 2019.

Autorizado em 12/07/2019.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2013 - CASAL

Protocolo nº 5588/2019 – CASAL - C.I. Nº 48/2019 – GEMEM

LOCATÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL.

LOCADOR: SR. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato fica prorrogado por mais um período de 10 (dez) meses, a contar da data de 25 de junho de 2019 a 25 de abril de 2020.

Data de assinatura: 25 de junho de 2019.

Autorizado em 17/06/2019.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2019 - CASAL

Protocolo nº 6357/2019 – CASAL - C.I. Nº 48/2019 – SUPALM

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL.

CONTRATADA: EMPRESA MOISÉS MENDONÇA – 75848813434 – SERRA-LHARIA NORDESTE.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de portões grade de ferro para acesso de aberturas ao almoxarifado central da CASAL localizado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, s/nº, Pinheiro, CEP: 57057-420, Maceió-AL.

Data de assinatura: 14 de novembro de 2019.

Autorizado em 03/09/2019.

A Companhia de Saneamento de Alagoas, CNPJ: 12.294.708/0001-81, localizada na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, torna público que requereu ao IMA/AL, a regularização da Licença de Operação, para operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Residencial Maceió I, no município de Maceió.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/DETRAN Nº 2319/2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS-DETRAN/AL, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei nº 6.300 de 04 de abril de 2002 e, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento Nº 001 e 02/2014-DETRAN-AL e legislação complementar pertinente;

Considerando o quanto exposto nos autos do Processo Administrativo E:05101.15112/2016,

Considerando o Relatório nº 72/2018 da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Apuração de Irregularidade e/ou Ilícitos relacionados aos Centros de Formação de Condutores,

Considerando o Parecer nº 44/2019 da Procuradoria Autárquica Desta, assim como, Despacho nº PGE/PAI-127/2019, Despacho PGE/PAI/CD nº 1172/2019 e SUB PGE/GAB nº 2018/2019, RESOLVE:

Art. 1º Declarar INOCENTE a Instituição de Ensino MULTICURSOS - Código 951 e CNPJ nº 23.343.451/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Gabinete do Diretor-Presidente, Maceió 22 de novembro de 2019.

Adrualdo de Lima Catão

Diretor-Presidente

Protocolo 467383

PORTARIA/DETRAN Nº 2317/2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS-DETRAN/AL, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei nº 6.300 de 04 de abril de 2002 e, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento Nº 001/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinente;

Considerando o quanto exposto nos autos do Processo Administrativo E:05101.1526/2019,

Considerando o Relatório nº 09/2019 da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Apuração de Irregularidade e/ou Ilícitos relacionados aos Centros de Formação de Condutores,

Considerando o Parecer nº 166/2019 da Procuradoria Autárquica Desta, assim como, Despacho nº PGE/PAI-311/2019, Despacho PGE/PAI/CD nº 1153/2019 e SUB PGE/GAB nº 1928/2019, RESOLVE:

Art. 1º Declarar INOCENTE o Centro de Formação de Condutores FREIRE - Código 670 e CNPJ nº 27.712.312/0001-84.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Gabinete do Diretor-Presidente, Maceió 22 de novembro de 2019.

Adrualdo de Lima Catão

Diretor-Presidente

Protocolo 467387

PORTARIA/DETRAN Nº 2318/2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS-DETRAN/AL, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei nº 6.300 de 04 de abril de 2002 e, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento Nº 001 e 02/2014-DETRAN-AL e legislação complementar pertinente;

Considerando o quanto exposto nos autos do Processo Administrativo E:05101.15118/2016,

Considerando o Relatório nº 85/2018 da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Apuração de Irregularidade e/ou Ilícitos relacionados aos Centros de Formação de Condutores,

Considerando o Parecer nº 53/2019 da Procuradoria Autárquica Desta, assim como, Despacho nº PGE/PAI-110/2019, Despacho PGE/PAI/CD nº 639/2019 e SUB PGE/GAB nº 1510/2019, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Centro de Formação de Condutores JBR SANTANA - Código 711 e CNPJ nº 20.945.352/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Gabinete do Diretor-Presidente, Maceió 22 de novembro de 2019.

Adrualdo de Lima Catão

Diretor-Presidente

Protocolo 467393

UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º UNCISAL 047/2019

Processo: 41010-6178/2019

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Aquisição de material de construção (portas).

Data de realização: 06 de dezembro de 2019 às 09h00min.

Horário de Brasília

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG:926107

Maceió, 22 de dezembro de 2019

Thiago Henrique Batista Rodrigues

Pregoeiro / CPL-UNCISAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º UNCISAL 050/2019

Processo: 41010-1846/2019

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Aquisição de ventiladores de teto.

Data de realização: 06 de dezembro de 2019 às 10h00min.

Horário de Brasília

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG:926107

Maceió, 22 de dezembro de 2019

Thiago Henrique Batista Rodrigues

Pregoeiro / CPL-UNCISAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º UNCISAL 048/2019

Processo: 41010-4412/2019

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Aquisição de material instrumental cirúrgico.
Data de realização: 06 de dezembro de 2019 às 14h00min.
Horário de Brasília
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG:926107
Maceió, 22 de dezembro de 2019
Marialda dos Santos Silva
Pregoeiro / CPL-UNCISAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL 052/2019
Processo: 41010-2532/2016
Tipo: menor preço por item.
Objeto: Aquisição de elevador
Data de realização: 06 de dezembro de 2019 às 14h30min.
Horário de Brasília
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG:926107
Maceió, 22 de novembro de 2019.
Wandesson de Souza Silva
Pregoeiro / CPL-UNCISAL

UNEAL Universidade Estadual de Alagoas

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° UNEAL 001/2019
Processo Administrativo: 4104-0000000391/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 001/2019
Tipo: Menor preço por lote
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Pneus Para Ônibus), para a Universidade Estadual de Alagoas.
PROPOSTA EMPRESA VENCEDORA:

AL ELYON ONEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79.
Endereço: Av. Pascoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere – Americana – SP -
CEP:13.473-010.
LOTE 01- Aquisição de 06 (seis) pneu veículo automotivo, tipo estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, 215/75 aro 17.5; aplicação: caminhão/ônibus.
Valor Global: R\$ 3.447,06 (três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos).
LOTE 02 – Aquisição de 06 (seis) pneu veículo automotivo, tipo estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, 275/80 aro 22,5, aplicação: caminhão/ônibus.
Valor Global: R\$ 8.968,00 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais).
Arapiraca – AL, 22 de novembro de 2019.
Cleuton Antônio Nunes
Pregoeiro CPL/ UNEAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2019

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação abaixo especificada, devidamente justificada nos autos, com fundamento no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado no processo original.

Processo n° 4104 – 0000000888/2019
Favorecidos: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT– CNPJ: 34.028.316/0004-56.
Objeto: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Custo Mensal Estimado: R\$ 867,33 (oitocentos e sessenta e sete reais, e trinta e três centavos)

Arapiraca/AL, 19 de novembro de 2019
Odilon Máximo de Moraes
Reitor/ UNEAL

**UMA OBRA-PRIMA
DA LITERATURA
ESTÁ DE VOLTA**

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos
anuncia a reimpressão do romance
Ninho de Cobras, a magistral história
inventada por um dos mais celebrados
escritores alagoanos



WWW.IMPRESAOFICIALAL.COM.BR

